

2. COMÉRCIO INTERNACIONAL PÓS SEGUNDA GUERRA: A BUSCA DO MULTILATERALISMO.

Mirian Beatriz Schneider Braun¹

Com a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial em 1944 e da Organização Internacional de Comércio (ITO - *International Trade Organization*) formou-se o tripé de estruturação da economia mundial no pós-guerra².

Baseada em organismos supranacionais, a ideologia liberal que permeava o acordo de *Bretton Woods*, objetivava eliminar as estratégias protecionistas desenvolvidas nos anos 30³ e com isso a implementação de um regime multilateral de comércio.

¹ O presente texto é parte integrante da tese de doutoramento da autora, defendida em 26 de junho de 2003 em León na Espanha.

² TORINO, Guillermo Toranzos, ZAVILIA. Eduardo. **Agromercado**. Boletín Informativo Techint nº 267 s.d. s.l. p. 8-14.

³ Sobre o GATT afirmam com propriedade ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay. Op. Cit. p. 46...“El GATT fue un primer lugar un acuerdo arancelario, o mejor, un acuerdo para impedir las contínuas modificaciones y discriminaciones en el arancel, sin esperar a la creación de la Organización Internacional de Comercio”.

O *General Agreement on Trade and Tariffs* (GATT)⁴, estabelecido a partir de 30 de outubro de 1947, formulou as bases institucionais de regulação do comércio no pós-guerra. O desenvolvimento do GATT é, de certa forma conseqüência do fracasso na constituição da Organização Internacional do Comércio, proposta na conferência de Havana em 1948 (Conferência sobre Comércio e Emprego), para encarregar-se da área de Comércio Internacional⁵. Embora a Conferência de Havana tivesse terminado com um documento que aprovava sua criação, a carta de Havana, este não foi ratificado pelos Estados Unidos⁶.

Sobre a Carta de Havana, assinada por 53 países, e que criaria a ITO em 1948, embora esta não tivesse apresentado muitos efeitos práticos, devido principalmente ao

⁴ Para maiores informações sobre o tema consultar os seguintes endereços eletrônicos: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/spa/textos7.htm>> Acesso em mar. 2002; ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. **Textos jurídicos de la OMC**. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/tif_s.htm>. ; ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. **Textos jurídicos de la OMC**. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/14.ag.pdf> Acesso em: mar. 2002.

⁵ Segundo GARCIA, o GATT se caracteriza como um acidente histórico, ressalta ainda o autor que nove dos vinte e três países que aceitam provisoriamente o Acordo Geral eram responsáveis por 80% do comércio mundial. IN:GARCIA. Romualdo Bermejo. **El conflicto agrícola entre los Estados Unidos y la Unión Europea a la luz Ronda Uruguay**. Revista de Instuiciones Europeas 1995, p 794

⁶ TORINO, Guillermo Toranzos, ZAVILIA. Eduardo. **Agromercado**. Boletín Informativo Techint. nº 267. s.d. s.l. p.4.

isolacionismo americano⁷, deve-se destacar a tentativa de conciliar duas posições contraditórias:

El conflicto entre libre comercio que entrañaba la libertad de las empresas privadas de tomar decisiones sobre importación y exportación de acuerdo con las leyes de mercado y las políticas de ocupación plena, que podrían necesitar el control gubernamental de la economía⁸.

Segundo Gonçalves⁹, o documento que estabeleceria a ITO¹⁰ tinha por objetivos:

1. Promover o crescimento da renda real e da demanda efetiva em uma escala mundial.

⁷ Os Estados Unidos seriam a força predominante em termos econômicos naquele momento. No plano comercial, por exemplo, em 1947, os Estados Unidos forneciam um terço das exportações mundiais e só compravam 10 por cento das mesmas, daí sua importância na tomada de decisões em relação ao comércio internacional. PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola. IN: FAGUNDES, M. H. (org). **Políticas agrícolas e o comércio mundial**. Brasília: IPEA, 1994. Estudos de Política agrícola, p. 265.

⁸Frase de Curzon citada por: ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay**. Op. Cit. p. 36.

⁹ GONÇALVES, Rinaldo; BAUMAN Renato; PRADO, Luiz Carlos Delorme e CANUTO, Otaviano. **A nova Economia Internacional: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro. Op. Cit. p.55-67.

¹⁰ Segundo ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay**. Op. Cit p 38, o presidente Truman nem sequer chegou a apresentar o Documento relativo a Carta de Havana ao congresso nacional Americano.

2. Promover o desenvolvimento econômico, particularmente dos países não industrializados.
3. Garantir acesso em igualdade de termos a produtos e mercados para todos os países, levando-se em conta as necessidades de se promover o desenvolvimento econômico.
4. Promover a redução de tarifas e outras barreiras ao comércio.
5. Impedir ações prejudiciais ao comércio internacional dos Estados nacionais mediante a criação de alternativas, isto é oportunidades crescentes para o comércio e para o desenvolvimento econômico.
6. Facilitar negociações para problemas no campo do comércio internacional relativos a emprego, desenvolvimento econômico, política comercial, práticas empresariais e políticas de *commodities*.

Ávila, Catillo e Diaz¹¹, descrevem a estrutura da Carta de Havana:

La Carta de La Habana, comprendía 106 artículos, agrupados en nueve capítulos:

1) *Propósitos y objetivos.*

¹¹ ÁVILA, Antonio María, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay.** Op. Cit. p. 36.

- 2) *La concepción y la actividad económica.*
- 3) *Desarrollo económico.*
- 4) *Política comercial, que fueron la base del GATT.*
- 5) *Prácticas Comerciales restrictivas.*
- 6) *Acuerdos sobre mercancías.*
- 7) *Estructura da la OIC.*
- 8) *Solución de diferencias.*
- 9) *Disposiciones generales.*

Los principios que regían la Carta eram cuatro: el principio de igualdad de trato, las prohibiciones de restricciones cuantitativas, las excepciones de los anteriores principios (llamadas cláusulas de apoyo), y las denominadas cláusulas negativas que suspenden o atenúan los principios fundamentales (países en desarrollo, uniones aduaneras, etc.).

O principal resultado da Carta de Havana foi o estímulo a cooperação internacional, uma espécie de embrião para o estabelecimento de uma instituição universal de regulação do comércio internacional, de forma a evitar conflitos de comércio. Havia uma consciência clara de que se no futuro as nações não tivessem os meios de resolver problemas semelhantes aos que surgiram no campo comercial, financeiro e monetário durante as primeiras décadas do século XX, conflitos mundiais graves poderiam vir a se repetir¹².

¹² PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola.** Op cit. p. 265.

2.1. ESTRUTURA GERAL DO ACORDO E FUNÇÕES DO GATT.

O Acordo Geral para Tarifas e Comércio era sem dúvida menos elaborado do que a Carta de Havana. Segundo Gonçalves¹³ os princípios do Acordo Provisório tinham origem nas ações Norte-Americanas para redução negociada de suas elevadas tarifas da década de 1930, tornaram-se por *default* a base do sistema de comércio internacional por quase 50 anos.

Em total se realizaron ciento veititrés conjuntos de negociaciones que cubrían aproximadamente cincuenta mil productos. Los resultados se incluyeron en un protocolo anexo a un único texto, que sería el Acuerdo General sobre Aranceles y Comercio, firmado el 30 de octubre, con entrada en vigor el 11 de enero de 1948, siendo ratificado por Australia, Bélgica, Brasil, Birmania,, Canadá, Ceilán, Chile, China, Cuba, Estados Unidos, Francia, Índia, Líbano, Luxemburgo, Noruega, Nueva Zelândia, Pakistan, Países Bajos, Rodesia del Sur, Gran Bretaña, Síria, Checoslováquia y África del Sur.

El acuerdo es un tratado de treinta y cinco artículos, destinados a servir de guía al comercio internacional hasta la entrada en vigor de la OIC. Posteriormente, en 1964, se le añadieron tres artículos más; los XXXVI, XXXVII y XXXVIII. El GATT

¹³ GONÇALVES, Rinaldo; BAUMAN Renato; PRADO, Luiz Carlos Delorme e CANUTO, Otaviano. **A nova Economia Internacional: uma perspectiva brasileira.** Op. Cit . p. 57.

*nacía así, con carácter provisisonal, a la espera de las ratificaciones correspondientes de la Organización internacional de Comercio. En 1948 era un simple acuerdo, con una estructura institucional que no comprendía más que una conferencia periódica de los Esatdos miembros llamados Partes Contratantes.*¹⁴

A área de atuação do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) fica claramente definida já em seu preâmbulo¹⁵: alcançar acordos entre os membros no âmbito do comércio internacional, com vantagens mútuas reciprocamente concedidas, a fim de reduzir substancialmente as tarifas aduaneiras e outras barreiras e eliminar as práticas discriminatórias.

Como já foi dito anteriormente, o GATT era menos elaborado que a Carta de Havana, não era uma organização internacional, mas um tratado¹⁶. Não tinha membros formais, mas sim PARTES CONTRATANTES¹⁷, ou países signatários. Este

¹⁴ ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay**. Op. Cit. p. 38.

¹⁵ PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola**. Op. cit. 268.

¹⁶ Com bem descrevem ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. *Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay*. Op. Cit. p. 46; El GATT fue en primer lugar un acuerdo arancelario, o mejor, un acuerdo para impedir las contínuas modificaciones y discriminaciones en el arancel, sin esperar a la creación de la Organización Internacional del Comercio.

¹⁷ PARTES CONTRATANTES (em maiúsculo) é o órgão que está investido da suprema autoridade na instituição (fornecer a informação e fazer consulta, aprovar e proceder a investigação, interpretar o Acordo,

tratado estabelecia em seu artigo XXIX que, quando a Carta de Havana entrasse em vigor, a aplicação de sua parte II, que tratava dos aspectos mais substanciais da gestão do comércio internacional seria suspensa.

Gonçalves destaca com maestria a condição principal que passa a reger o comércio internacional após a não ratificação da Carta de Havana:

Enquanto na Carta de Havana as questões de natureza tarifária só aparecem a partir do capítulo IV (artigo XVI), depois de capítulos sobre Emprego e Atividade Econômica e sobre Desenvolvimento Econômico e Reconstrução, o GATT é um tratado preocupado quase que exclusivamente com a administração do comércio a partir do interesse das grandes nações mercantis. Somente depois que as Nações Unidas, pressionadas pelos países em desenvolvimento, conseguiram criar uma Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento, é que o GATT incorporou relutantemente, a parte IV, intitulada Comércio e Desenvolvimento. Esta, no entanto, nunca alterou de forma substancial o caráter do GATT¹⁸.

M^a Del Carmem Pont-Vieira por sua vez, destaca que as *Negociações sobre questões comerciais* são talvez a prática

estabelecer regras, etc.) isto é, a reunião em sessão geral de todas as partes contratantes do GATT.

¹⁸ GONÇALVES, Rinaldo; BAUMAN Renato; PRADO, Luiz Carlos Delorme e CANUTO, Otaviano. **A nova Economia Internacional: uma perspectiva brasileira**. Op. Cit. p.59.

que melhor definem o GATT, e as decisões em sua maioria eram tomadas sempre buscando a unanimidade ou algo muito próximo a isso - ocorrem negociações até se chegar a um consenso e nenhuma das PARTES CONTRATANTES era forçada a aceitar decisões que possam sejam consideradas prejudiciais ao seu interesse. Além disso, segundo a mesma autora, a "discussão/consulta/negociação" aparecem sempre em destaque como práticas constantes. No GATT, "quase" tudo é possível se assim for negociado e acordado, se este fosse¹⁹ o interesse das partes contratantes.

As PARTES CONTRATANTES poderão constituir um grupo Especial (*Panel*, em inglês) encarregada do "ouvir a causa", examinado as distintas vertentes do conflito com referência às obrigações e aos direitos das partes contratantes envolvidas, e dar uma recomendação final sobre o assunto. Com base no parecer do Grupo, as PARTES CONTRATANTES decidirão se uma medida comercial específica fere os direitos da parte contratante reclamante - e, conseqüentemente, tendo de ser retirada - ou não²⁰.

¹⁹ GILPIN, Robert. **A economia das Relações internacionais**. Editora da UNB, Brasília, 2002. p. 214 a 228.

²⁰ PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola. Op. cit, p. 269.

O código de normas acordadas entre as partes contratantes para reger seu comércio mútuo é constituído pelo Acordo Geral e suas interpretações pelas PARTES CONTRATANTES.

Segundo Ávila²¹:

Hacia 1955, se inician los câmbios que transforman el GATT en una organización peculiar, caracterizado por dos ideas: su flexibilidad y su carácter evolutivo; ambas características están íntimamente unidas y son las causas de la originalidad del GATT como organización.

Em 1960, ante as dificuldades de reunir com uma regularidade suficiente os responsáveis pela políticas comerciais dos países membros do acordo, as PARTES CONTRATANTES estabeleceram o Conselho de representantes, no qual poderiam participar todos os países membros, cuja função era a de resolver os problemas correntes e supervisionar o trabalho da instituição entre um e outra sessão.

Existem outros órgãos permanentes, como os *Comitês (de Comércio e Desenvolvimento*²², *ou o Comitê de Restrições à importação*²³). Esses comitês são órgãos de trabalho que

²¹ ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay**. Op. cit.p. 40.

²²Destinado a analisar questões específicas dos países em desenvolvimento.

²³ Encarregado das consultas automáticas em caso de as partes contratantes recorrerem a medidas restritivas pro razões de Balanço de Pagamentos.

possuem um caráter permanente, nos quais todas as partes contratantes podem participar²⁴. Existem, ainda grupos de caráter temporário, que são encarregados de avaliar questões *ad hoc*²⁵.

O secretariado do GATT, cuja sede foi situada em Genebra na Suíça, era dirigido por um Diretor Geral, que tinha uma função de mediador e de conciliador entre as partes²⁶. O Acordo não possuía uma autoridade institucional ou legal com respeito à interpretação do Acordo Geral ou à aplicação de suas disposições pelas partes contratantes. Por tradição, tinha como missão principal encontrar meios para implementar os objetivos do GATT da melhor forma possível; na prática, funcionava como depositário autorizado de regras nacionais de política comercial, instruía os casos litigiosos ou de

²⁴ Segundo ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay**. Op. cit. p. 41.:, a estrutura do dos comitês nunca foi fixada. Sua organização corresponde aos interesses e pressões das PARTES CONTRATANTES que desejam participar deles e com mote específico que geralmente lhes dá a denominação. Podem ser compostos por quinze a vinte e cinco membros, que são normalmente as partes interessadas na questão em si, embora não hajam limites pré-fixados.

²⁵ Um exemplo seria o caso dos Grupos especiais para questões sobre o mecanismo de solução de controvérsias ou dos Grupos de trabalhos diversos (em caso de adesão de novo membro ou formação/ampliação de associação regional para estudar a relação entre comércio e meio ambiente, etc.)

²⁶ Segundo Ávila, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay**. Op. Cit. p. 42. A fundamentação desse poder de mediação é justificado pelos artigos XXIII e XXV do acordo.

contenciosos comerciais e tinha um papel conciliador nas negociações entre partes contratantes²⁷.

O propósito fundamental do GATT era o de alcançar um padrão mais livre e "justo"²⁸ de comércio com a redução de tarifas e a eliminação de outras barreiras ao comércio²⁹. O acordo inicial foi assinado por vinte e três países, dos quais onze considerados em desenvolvimento, inclusive o Brasil, traduzido nos seguintes termos³⁰:

1) não discriminação, multilateralismo, e a aplicação da *Most-favored Nation Principle* (NMF) para seus signatários;

2) expansão do comércio e redução das barreiras, e;

3) reciprocidade incondicional entre todos os signatários do acordo.

O objetivo do GATT, segundo a breve declaração fundamental que precede o tratado, era o de promover o

²⁷ PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola.** Op.cit. p. 273.

²⁸ Grifo nosso.

²⁹ Para maiores informações sobre o tema ver também GONÇALVES, Rinaldo; BAUMAN Renato; PRADO, Luiz Carlos Delorme e CANUTO, Otaviano. **A nova Economia Internacional: uma perspectiva brasileira.** Rio de Janeiro. Ed. Campus, 1998. p.59. ABREU, M.P. & LOYO, E.H.M.M. A estrutura do comércio agrícola mundial: fundamentos dos interesses liberais e protecionistas. In: FAGUNDES M.H. (Org.) **Políticas agrícolas e o comércio mundial,** Brasília: IPEA, 1994, p. 63. (Estudos de Política Agrícola, 28). JANK, Marcos S. **O acordo agrícola do GATT: os subsídios internacionais, o acesso aos mercados e a competitividade do agribusiness brasileiro.** Programa de Estudos dos Negócios do Sistema Agroindustrial. PENSA-FIA-USP, 1994, p.27.

³⁰ GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations.** New Jersey: Princeton University Pres., 1987. p. 191.

desenvolvimento dos países membros mediante o estabelecimento de "acordos recíprocos e mutuamente vantajosos dirigidos a substituição de tarifas e outras barreiras ao comércio e à eliminação de tratamentos discriminatórios no comércio internacional³¹. Em suma, a meta do GATT era estabelecer um regime de comércio mundial, ou uma espécie de autoridade mundial, para a condução da política comercial pelos países signatários³².

O GATT não era considerado uma organização internacional, como já foi afirmado anteriormente, possuindo apenas um protocolo de aplicação, que era assinado pela nação contratante. Nenhuma parte contratante foi forçada a aceitar decisões, sendo que o GATT seria uma espécie de foro para a solução de disputas comerciais³³. Dependendo dos interesses dos contratantes, as instâncias de negociação eram

³¹ TORINO, Guillermo Toranzos, ZAVILIA. Eduardo. **Agromercado**. Boletim Informativo Techint. nº 267. s.d. s.l. p.4.

³² Do ponto de vista técnico, o protocolo de Aplicação Provisória, assinado por todas as nações que se tornaram partes contratantes do GATT é o único instrumento jurídico ao qual posso ser vinculada a existência do GATT, sendo que o próprio tratado não começou a vigorar de maneira definitiva até hoje. Isso explica o por que certos países (e não os de menor porte, tenham podido manter durante muito tempo legislação contrária a certas regras do Acordo Geral, em virtude da cláusula de anterioridade contida no protocolo de Aplicação provisória. Também é verdade que, com o decorrer dos anos, a maioria dos países passou a incorporar essas regras "de boa conduta" na pauta de sua política comercial.

³³ KENEN, Peter B. **Economia Internacional** - Teoria e Política Op. Cit. p. 235-270.

acionadas, embora abordagens críticas afirmassem ser esta adaptação do GATT ampla demais³⁴.

Avaliando vários autores que tratam do tema GATT, conclui-se que o acordo tem a seguinte estrutura básica³⁵:

1) Os artigos I e II definem os princípios do acordo:

a. Transparência;

b. Não discriminação;

i. Nação mais favorecida

ii. Igualdade de trato.

iii. Princípios "menores".

1. redução de tarifas aduaneiras

³⁴ LOPES, Mauro R. Restrições às trocas internacionais mais livres e desgravadas no Processo de Integração Latino Americana: o papel das dificuldades criadas pelo acordo do GATT em agricultura. In: **Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT**: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências. (org.) CPDA/REDCAPA/FAO. Rio de Janeiro. 29 p. BRUM, A.L. Crescem os subsídios agrícolas apesar do discurso liberalista no GATT. Preços Agrícolas, Piracicaba, v.7, n.84. p.4-6, out.1993.

³⁵ PAULA, Nilson M. **Os limites da liberalização para a agricultura: uma análise das perspectivas do mercado agrícola mundial**. Curitiba. Tese submetida a concurso público para professor titular do Departamento de Economia, Setor de Ciências Sociais aplicadas da Universidade Federal do Paraná. 1996. 81 p. ZOCKUN, Maria Helena (org.). **A agricultura e a política comercial brasileira**. São Paulo: IPE - Instituto de Pesquisas Econômicas, 1976. 137 p. RÊGO, Elba C. L. **Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio**. Rio de Janeiro BNDS (texto para discussão N°51),1996. 22 p. PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola. IN: FAGUNDES, M. H. (org). **Políticas agrícolas e o comércio mundial**. Brasília: IPEA, 1994. Estudos de Política agrícola, 28. p. 265-303.

2. proibição de restrições quantitativas.

c. flexibilidade.

2) Os artigos II a XXII, tratam das regras que devem reger o comércio internacional;

3) Os artigos XXIV a XXXV que abordam temas diversos.

Ávila³⁶ afirma:

El carácter "pactado" del Acuerdo entre las diversas corrientes y posturas, ya sea desde una perspectiva económica, entre partidarios de un libre comercio total y los Keynesianos, o jurídica, entre los defensores de un "legalismo" a ultranza que preenderían un tratado complejo y rígido y los pragmáticos, para los cuales la consecución de los objetivos deberá primar sobre los aspectos formales. El resultado de todo ello sería un "híbrido", en el que tan importantes como los principios estructurales son las excepciones a esos principios. De ahí las notas disitntas de "mosaico", flexibilidade e pragmatismo con que se ha definido el Acuerdo.

Utilizando ainda a argumentação de Ávilal,³⁷ o princípio da transparência seria um dos principais pontos de apoio de toda a estrutura do GATT. Seria a "seiva" que vivifica toda a árvore que é o Acordo Geral. Todos os membros do GATT devem

³⁶ ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay**. 1994. Op. cit. p. 43.

³⁷ _____ Op. cit. p. 42.

notificar aos demais membros do acordo suas normas comerciais, seus subsídios, seus propósitos de integração regional, restrições quantitativas, enfim, toda gama de atitudes tomadas em relação à comercialização. E essa comunicação se justifica em função de que se façam cumprir as determinações do Acordo Geral.

Outro princípio importante é o da não discriminação, significando que as PARTES CONTRATANTES devem dar o mesmo tratamento a todas as nações com que comerciarem, indistintamente.

O conceito de NMF (Nação Mais Favorecida), que se relaciona com o princípio de não discriminação³⁸ implica que

³⁸Segundo PONT-VIEIRA, **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola**. Op. Cit. P. 274, o compromisso NMF significa que quando uma parte contratante outorga a um produto provindo ou destinada a outro país um tratamento mais favorável (em outras palavras, um tratamento preferencial) , no que se refere à aplicação e à administração das regras de comércio exterior, deverá estender esse tratamento, imediatamente e incondicionalmente, ao mesmo produto ou produto similar provindo ou destinado às demais PARTES CONTRATANTES. Este princípio foi institucionalizado, e as próprias partes contratantes passaram a ser encarregadas de vigiar seu cumprimento. A autora cita alguns exemplos dessa prática:

- Em 1980, o conselho do GATT estabeleceu um grupo especial para examinar a queixa do Canadá sobre a maneira com que a CEE administrava seu contingente tarifário (alíquota zero) de importação de carne de boi de alta qualidade. O ponto de conflito referia-se ao fato de que o regulamento da CEE exigia certificado de autenticidade da carne que entrasse no continente, que só podia ser emitido pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, por sua vez com mandato para certificar somente carne de origem americana. O Canadá argumentava que esse regulamento dava uma vantagem articular aos produtos americanos, impedindo o acesso a produtos similares de outras origens, por conseguinte, contrário ao princípio NMF. Essa também foi a conclusão do Grupo Especial.
- Em 1981, o Brasil depositou queixa junto ao GATT sobre modificações por parte da Espanha dos direitos aplicados às importações de cafés Robusta e Arábica não lavados, que tornavam o tratamento tarifário desses cafés menos favoráveis do que o que se aplicava aos outros,

ao dar tratamento específico a determinado produto, a nação deve fazê-lo para todas as partes contratantes em relação a esse mesmo produto, mantendo assim as partes contratantes em igualdade de oportunidades no que diz respeito a aspectos específicos da política comercial³⁹.

O princípio da igualdade de trato, significa que um produto importado não deverá sofrer nenhum tipo de tributação acima do que é pago pelo similar deste produto, fabricado dentro da nação. Esse princípio foi criado para evitar a formação de medidas protecionistas, que eliminassem as vantagens garantidas pela cláusula de Nação Mais Favorecida⁴⁰.

Com relação à questão das tarifas aduaneiras, como único instrumento permitido de proteção comercial⁴¹, o Acordo Geral

sendo que, anteriormente, todas as importações de café, pagavam o mesmo direito. Sendo o Brasil importante fornecedor desses tipos de café, achava a medida discriminatória. O grupo especial teve enormes problemas em seu exame, devido ao fato de que o termo "produtos similares" (*like products*) não tem definição no artigo I e o mesmo ou formas parecidas, é também em diversos outros dispositivos do Acordo Geral, nem sempre aparentando ter estritamente o mesmo significado. No conflito entre o Brasil e a Espanha determinou que todos os tipos de café podiam ser considerados "produtos similares" e que a modificação tarifária espanhola não era consistente com a obrigação de tratamento NMF do artigo I.

³⁹ PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola.** Op cit. p. 278.

⁴⁰ ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay.** 1994. Op. cit. p. 46.

⁴¹ Conforme PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola.** Op cit. pg 279: Embora esta não fosse a melhor solução para um comércio realmente considerado livre, dentro da melhor teoria liberal; e ainda segundo a autora: a melhor

proíbe, em seu artigo XI:1, o uso de qualquer medida que não seja de tipo fiscal ou tarifário. Cabe destacar algumas exceções importantes; a primeira relacionada à possibilidade de usar restrições quantitativas para produtos agrícolas em certos casos⁴², restrições essas bastante populares entre as partes contratantes, e justificada por elas, pelo grande número e desorganização dos agricultores - principalmente os de menor tamanho, o que exige medidas de controle por parte do Estado.

A segunda, refere-se às condições em que um país desenvolvido pode manter restrições quantitativas em caso de problemas de balanço de pagamentos.

maneira de garantir que uma economia se adapte, sem graves desequilíbrios à abertura de mercado, seria a eliminação de todas as barreiras que impedem o comércio; o uso de impostos/subsídios viria em segundo lugar (*second-best*); e o uso das tarifas aduaneiras seria a terceira melhor solução, porque é o instrumento de política comercial que "deixa passar" os sinais transmitidos pelos preços internacionais. Outra razão invocada, refere-se ao grau de transparência das tarifas (isto é, de visibilidade para os parceiros comerciais).

⁴² Utilizando novamente a interpretação de PONT-VIEIRA, sobre o [art. XI:2(a)]- poderão ser restringidas, ou pararem temporariamente as exportações em casos de escassez de alimentos ou outros produtos essenciais.

- [art. XI:29b)] - poderão ser restringidas ou interrompidas as exportações ou importações de forma a permitir a aplicação de diversos tipos de normas a produtos primários no mercado internacional

Outras exceções se relacionam à: limitação da produção ou comercialização de produto ou de seus substitutos; eliminação de excesso temporário (diminuição de preços); controlar a produção de produtos de origem animal que dependem diretamente de importação do produto. M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola.** Op cit. p. 290.

A terceira, se relaciona à mesma questão de equilíbrio na balança de pagamentos, para países subdesenvolvidos. No caso dos respectivos países, as condições impostas pelo acordo geral, para legitimizar o uso de restrições quantitativas, são mais leves.

A quarta exceção, relaciona-se à Indústria Nascente⁴³ nos países subdesenvolvidos e reconhece, portanto, que um país nestas condições deve poder introduzir restrições quantitativas para proteger essa indústria.

Para evitar os problemas que surgiriam em consequência de medidas unilaterais de restrições às importações, as nações passaram a negociar essas restrições com os países exportadores. Ferramentas de protecionismo muito utilizadas nesses casos foram as VERS (*Voluntary Export Restraints*), e as OMAS (*Ordely Marketing Agreements*)⁴⁴, equiparando-se,

⁴³ O conceito de indústria nascente relaciona-se à indústria recém instalada em uma economia e que ainda não tem ganhos de escala suficientes para garantir a competitividade em relação às indústrias estrangeiras já desenvolvidas. Maiores informações sobre o tema consultar: BAER, Werner. **A economia Brasileira**. São Paulo: Nobel, 1996. 416 p. BRESSER PEREIRA, Luiz C. **Desenvolvimento e crise no Brasil**. 9ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1980. 240 p. CASTRO, A. B. & SOUZA, F. E. **A economia brasileira em marcha forçada**. Rio de Janeiro: 1985 Paz e Terra. SUZIGAM, W. **Industrialização brasileira: origem e desenvolvimento**. São Paulo: Brasiliense, 1986. TAVAREZ, M. C. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. Zahar, Rio de Janeiro, 1975. TAVAREZ, M. C. & LESSA, C. **Desenvolvimento industrial nos anos 70: impasses e alternativas**. Rio de Janeiro, IEI/UFRJ (mimeo).s.d., s.l., s.ed.

⁴⁴ JANK, M. S; BASTOS Filho, G.S. **The GATT Agreement on agricultural and the América**. Washington: ICA. 1994. IN: Meeting of the agricultural committee of the international cooperative alliance. Proceedings Washington; ICA. 1994. p. 10-25.

inclusive, às taxas aduaneiras e cotas como políticas comerciais adotadas⁴⁵.

O propósito mais específico desses mecanismos seria o de proteger a indústria e, mesmo, a agricultura nacional, passando a população a consumir maior quantidade produzida internamente. Os mesmos apresentariam três características específicas, que os diferenciariam dos demais meios de redução de importações⁴⁶. A primeira característica seria a de os acordos serem negociados entre um país importador e outro exportador. O sócio exportador concorda em diminuir o volume exportado de determinado produto; a segunda, refere-se a limites quantitativos, baseados no tipo de bem e em seu preço; e, finalmente, a terceira característica revela restrições seletivas, uma vez que poderiam ser aplicadas somente a um certo número de produtores⁴⁷.

Esse tipo de acordo é uma espécie de adequação do protecionismo às regras do GATT⁴⁸. Estes acordos impedem que

⁴⁵ YOFFIE, David B. **La estructura del proteccionismo moderno: patrones pasados y perspectivas futuras**. sl. sed. sd. 274.

⁴⁶ BAER, Werner. **A economia Brasileira**. São Paulo: Nobel, 1996. 416 p. TAVAREZ, M. C. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. Zahar: Rio de Janeiro, 1975.

⁴⁷ YOFFIE, David B. **La estructura del proteccionismo moderno: patrones pasados y perspectivas futuras**. sl. sed. sd. p. 266.

⁴⁸ Segundo YOFFIE, David B. **La estructura del proteccionismo moderno: patrones pasados y perspectivas futuras**. Op. Cit p. 268. Logo após a II Guerra mundial, as cotas bilaterais de exportação desapareceram e só voltaram a ser usadas no final dos anos 40. Os Estados Unidos, lideraram o movimento por livre comércio no pós-guerra (EUA) e foi, ironicamente,

os produtos internacionais debilitem a indústria interna, acalmando estes grupos de pressão e não infringindo as regras do GATT (já que são acordos e não medidas restritivas unilaterais) e portanto, as cláusulas de nação mais favorecida. Os países exportadores, preferem os acordos à restrições definitivas, e, no caso de os períodos de restrições se prolongarem, um mercado restrito ainda é mais vantajoso que a inexistência de qualquer mercado.

Existe também o Acordo Multifibras⁴⁹, que tem como característica servir como um "guarda chuva", a um conjunto de convênios bilaterais - entre cada país consumidor e cada

quem primeiro voltou a utilizar as VERS, para satisfazer, num primeiro momento, a demanda do setor têxtil interno, que sofria pressões das importações de algodão por parte da economia japonesa, mais competitiva naquele momento. Essa atitude provocou uma situação melindrosa para os governantes americanos, pois o país era o mais ardoroso defensor das regras multilaterais do GATT. Uma vez aberto o precedente americano, as VERS voltaram a proliferar em todo o mundo, sendo que inicialmente os acordos eram de curto prazo. Em 1962 foi firmado um acordo de longo prazo, legitimando as VERS para os têxteis, para, a partir daí, abrangerem outros setores produtivos.

⁴⁹ Para maiores informações sobre o Acordo Multifibras os seguintes endereços podem ser consultados: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **GATT & OMC** Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comext/secex/omcl.html>> Acesso em: mar. 2002. JIMÉNEZ, C. **El tratamiento del sector textil en la Ronda Uruguay**. Disponível em: <<http://www.cidob.org/Castellano/Publicaciones/Afers/claudia.html>> Acesso em: mar. 2002. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO EUROPÉIA DA UNIVERSIDADE DE MINHO. **Relações Internacionais**. Disponível em: <<http://www.deum.uminho.pt/pt/ri.html>>; OMC. **A organização mundial do comércio e a dimensão do desenvolvimento: breve enquadramento**. Disponível em: <<http://www.dgrei.pt/OMC.htm>> Acesso em: mar. 2002. NEARY, J. E. A. J. P. **The trade restrictiveness of the multi-fibre arrangement**. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/research/journals/wber/revmay94/trade.htm>> Acesso em: mar. 2002.

país exportador - de contingenciamento do comércio de produtos têxteis e vestuário.

Com relação à liberalização e previsibilidade do acesso aos mercados, deve-se considerar o fato de que a principal meta do Acordo Geral não era eliminar as tarifas alfandegárias, mas gerar um processo de redução sistemática através do avanço das negociações nas várias Rodadas do Acordo⁵⁰ e, ainda, garantir a permanência dos resultados dessas negociações⁵¹, usando, principalmente, o Mecanismo de Consolidação dos direitos aduaneiros, que tem importância vital para garantia desses resultados⁵².

No entanto, apesar de consolidados, os direitos e outras concessões tarifárias não são fixos, e as partes contratantes têm o direito de modificar sua lista de concessões, e, ainda, segundo a autora, todas as PARTES CONTRATANTES que

⁵⁰Ao todo foram realizadas sete rodadas: 1947 - Rodada Genebra; 1949 - Rodada Annecy; 1950/51 - Rodada Torquay; 1955/56 - segunda Rodada Genebra; 1960/61 - Rodada Dillon; 1963/67 - Rodada Kennedy; 1973/79 - Rodada Tóquio e a Rodada Uruguai, a mais longa de todas e que implicou na criação a OMC - 1986/93. RÉGO, Elba C. L. **Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio**. Rio de Janeiro BNDS (texto para discussão N°51), 1996. p. 7.

⁵¹ PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola**. Op cit. p. 282.

⁵² Ao dar uma concessão tarifária, a parte contratante se compromete em não aplicar às importações do tipo especificado de produtos, quando provindo das demais partes contratantes, direitos aduaneiros superiores àqueles consolidados, que ficam registrados em sua lista de concessões, as quais são parte integral do Acordo Geral. PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola**. Op. cit. p. 282.

manifestaram intenção de modificar sua lista, podem fazê-lo, ou mesmo recorrer à autorização especial em circunstâncias excepcionais⁵³.

A quarta normativa do GATT relaciona-se ao comércio "leal" sem distorções. O *dumping*, por ser prática agressiva de preços das empresas, foi sem dúvida, propositalmente, deixado de fora do esforço normativo do GATT⁵⁴ (portanto este não foi proibido). De forma semelhante, o subsídio não foi de todo proibido, embora, ao longo da evolução do acordo, isto tenha ocorrido em alguns casos.

O artigo VI estabelece as formas de proceder, ou seja, as medidas defensivas para um país signatário do acordo e que se sentir prejudicado pela atitude de *dumping* ou subsídio de outro país. Essas medidas caracterizar-se-iam como direitos *antidumping* e direitos compensatórios⁵⁵.

⁵³ _____, *Op. Cit.* p. 283, destaca também que nessa negociação chegar-se-á a um acordo de compensação com a parte contratante, que detém "os direitos de negociador inicial", com a qual a concessão foi negociada e como os principais fornecedores dos produtos cobertos pelos itens modificados, ouvindo também outros fornecedores interessados nessas concessões. Se a negociação não resultasse em acordo de compensação, a parte contratante desejosa de modificar sua lista está autorizada a fazê-lo e qualquer das outras partes na negociação poderá retirar concessões equivalentes (art. XXVIII:3).

⁵⁴ BRUM, A.L. Crescem os subsídios agrícolas apesar do discurso liberalista no GATT. **Preços Agrícolas**, Piracicaba, v.7, n.84. p.4-6, out.1993. ; GUIMARAES, E.A.; NAIDIM, L. Gatt 1994 os novos acordos sobre Dumping, subsídios e salvaguardas. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, Rio de Janeiro, v.10, n.39. p.45-51, abr./jun.1994.

⁵⁵ Na visão de PONT-VIEIRA, **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola**. *Op cit.* p. 285. Essas medidas tem o objetivo

As questões relativas a subsídios e medidas *antidumping* serão abordadas mais adiante neste trabalho, pois evoluem à medida que ocorrem as rodadas do GATT.

Um último e não menos importante item do Acordo Geral, refere-se ao tratamento especial e mais favorável aos países em desenvolvimento⁵⁶. A medida que aconteciam as Rodadas do Acordo, aumentava a dicotomia entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, uma vez que estes últimos passam a reivindicar garantias de proteção interna "contra" produtos de nações desenvolvidas, industrialmente mais competitivas por estarem em estágios mais avançados de desenvolvimento.⁵⁷

Uma das características mais específicas do GATT, durante todo seu processo de desenvolvimento foi sua adaptabilidade às exigências dos atores mais importantes nos

principal de evitar os abusos, definindo as circunstâncias em que poderão ser estabelecidos [art. VI:6(a)] e sua determinação (art. VI:2 e VI:3).

⁵⁶ Uma descrição bem interessantes das normas de procedimento em relação ao países menos desenvolvidos podem ser encontradas no Manual preparado pela FAO: *Las Negociaciones comerciales multilaterales sobre la agricultura: Manual de Referencia. Dirección de productos básicos*, a través do endereço eletrônico: DIRECCIÓN DE PRODUCTOS BÁSICOS Y COMERCIO. **Las Negociaciones comerciales multilaterales sobre la agricultura:** Manual de Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/003/x7353s/x7353s07.htm#TopOfPage>> Acesso em mar. 2002.

⁵⁷ Conforme afirma, PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola.** Op cit. p. 285; Ao fim da Rodada Tóquio, uma decisão da PARTES CONTRATANTES, estabeleceu a base jurídica dentro do Acordo Geral que destinaria um tratamento preferencial e mais favorável aos países em desenvolvimento. Ao adotar essa cláusula, as partes contratantes reconheceram formalmente as necessidades especiais de ordem comercial do processo de desenvolvimento. Seus dispositivos incluem a legalização (Sistema Geral de preferências) em favor de países em desenvolvimento e um fortalecimento do princípio de não reciprocidade já contido na parte IV.

cenários do comércio internacional⁵⁸. As freqüentes derrogações e exceções aos princípios, fizeram com que falasse em fragmentação da cláusula da Nação mais favorecida e mesmo da erosão do sistema GATT.⁵⁹

Ávila, vai ainda mais longe ao afirmar que o artigo I do GATT passa a ser a exceção e os regimes de exceção passam a ser a regra, tamanho o volume e a importância sobre o direcionamento dos fluxos de comércio de tais regras⁶⁰.

Uma das primeiras exceções ao texto do GATT, é a chamada "Cláusula Del Abuelo"⁶¹, a qual mantém as preferências que existiam antes da conclusão do acordo do GATT⁶². Outra exceção é caracterizada pelas revogações⁶³ consentidas pelas PARTES CONTRATANTES, desde que por maioria de dois terços.

Várias disposições do artigo XX, permitem que, em certos casos excepcionais, as partes contratantes apliquem medidas

⁵⁸ AZUA, Daniel E. Real. **O neoprotecionismo e o Comércio Exterior**. São Paulo: Aduaneiras, 1986. p. 218.

⁵⁹ ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay**. Op. cit.p. 48

⁶⁰ _____ p. 49

⁶¹ _____ p. 49

⁶² _____ p. 49... *De Heccho el régimen de derogaciones es consecuencia de la polémica entre los Estados Unidos y el Reino Unido por el tema de las preferencias imperiales, que habían enturbiado las relaciones entre los países anglosajones y los países de la Commonwealth.*

inconsistentes com as normas do GATT, contêm o comércio de produtos agrícolas ou foram invocadas nesse contexto⁶⁴:

- Necessidade de proteção sanitária ou fitossanitária [art. XX(b)].
- Necessidade de procurar conformidade dos produtos às regras internas, inclusive àquelas referentes à propriedade intelectual [art. XX (d)].
- Conservação de recursos naturais [art. XX(g)].
- Casos em que se deve assegurar uma oferta adequada de produtos essenciais à indústria local ou casos de escassez [art. XX(i) e (j)].

Outra exceção importante, refere-se às restrições quantitativas, proibidas no GATT, mas aceitas em uma série de contextos. Essas restrições são aceitas por razões de segurança, para proteger a agricultura interna, e ainda garantir o equilíbrio na balança de pagamentos.⁶⁵

Com sua importância econômica os Estados Unidos, com a aprovação das demais PARTES CONTRATANTES, moldaram as exceções agrícolas ao tratado segundo suas próprias

⁶³ É também utilizado o termo derrogações.

⁶⁴ PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola**. Op. cit. p. 292.

⁶⁵ ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. **Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay**. Op. cit. p. 57.

necessidades⁶⁶, estabelecendo assim um precedente para os demais países⁶⁷.

2.1.1 - As Rodadas do GATT

Com as garantias de que a vinculação ao GATT não viria a influenciar em seus objetivos de política econômica interna, os países passaram a aderir ao acordo. A garantia de estabilidade encoraja as nações em direção ao livre comércio⁶⁸. Embora tenham ocorrido críticas, o crescimento do comércio internacional criou, no interior das economias, uma espécie de interdependência econômica, capitaneada por setores que pregavam uma integração econômica inexorável e emergente. Durante esse período, as forças nacionalistas e as

⁶⁶ E conseqüentemente segundo PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola**. Op Cit. p. 293: Muito cedo - em 1955 - tiveram que recorrer às disposições do artigo XXV:5 e obter das PARTES CONTRATANTES uma derrogação no campo da agricultura, para conciliar suas obrigações no GATT com sua legislação interna.

⁶⁷ _____ Op cit p. 293; Outro caso importante é o da Suíça, que pratica uma política agrícola altamente restritiva, e que ao aderir ao acordo em 1966, reservou sua posição sobre a aplicação das disposições do artigo XI: o Protocolo de adesão da Suíça reconhece essa reserva e autoriza a derrogação ao disposto no artigo XI no caso de contingenciamento de produtos agrícolas.

⁶⁸ JANK, Marcos Savoia. **O acordo agrícola do GATT: os subsídios interacionais, o acesso aos mercados e a competitividade do agribusiness brasileiro**. Programa de Estudos dos negócios do sistema agroindustrial. PENSA-FIA-USP (Texto para discussão) p. 3-15. 1995.

liberalizantes intercalaram momentos de maior prestígio entre as nações.

As primeiras rodadas do GATT se resumiram a tentativas de promover reduções tarifárias. É a partir da Rodada Kennedy que passam a ser discutidas as barreiras comerciais não-tarifárias (NTBs) e as questões relacionadas com o comércio agrícola que, com a entrada em vigor da Política Agrícola Comum, da Comunidade Econômica Européia, começaram a surgir importantes excepcionalidades e a criar atritos entre os países participantes do acordo.

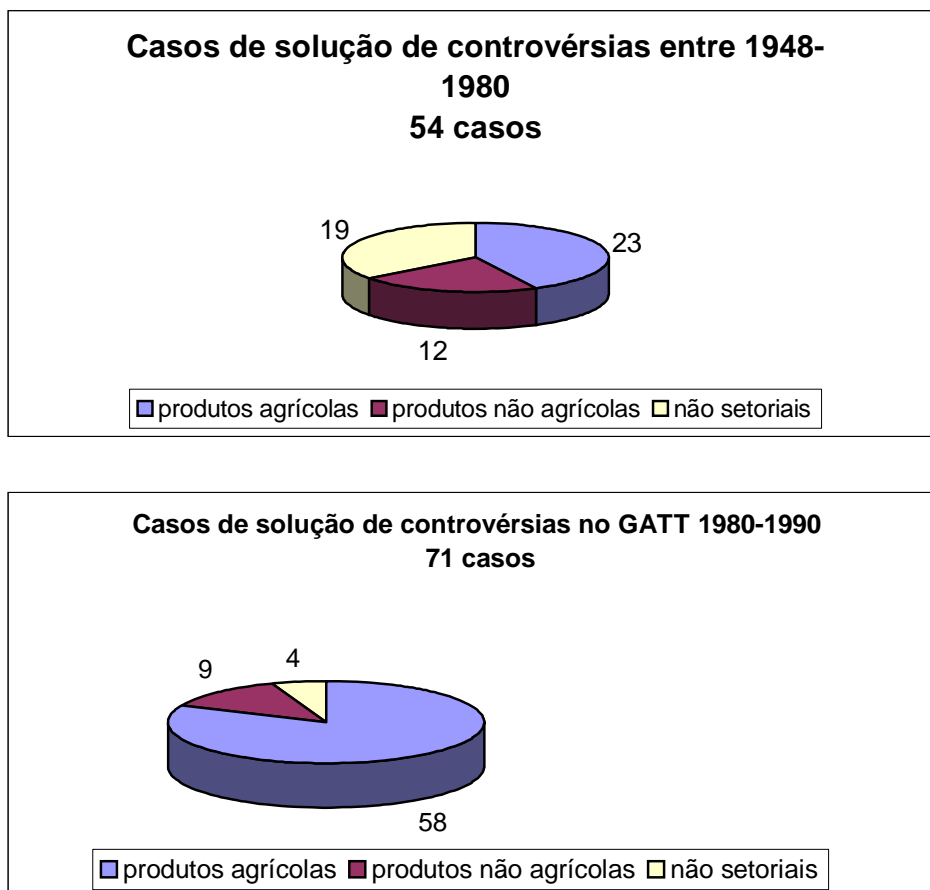
As PARTES CONTRATANTES, ao não conseguirem adequar as suas agriculturas às regras do acordo, passaram a recorrer ao mesmo (uma espécie de supervisão) através do mecanismo de solução de controvérsias. As estatísticas demonstram esse fato. Durante os primeiros trinta e um anos de existência do GATT, os casos "agrícolas eram só 43% do total de casos processados, enquanto nos dez anos seguintes a proporção de conflitos relativos a produtos agrícolas ascendeu a 82%"⁶⁹, conforme Figura a seguir.

A liberalização do comércio entrou numa espécie de "defensiva" com a criação da *European Economic Community* (EEC), em 1957, já que a formação desse bloco tinha claros

⁶⁹ PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola.** Op. Cit. 295.

interesses de proteção interna aos países participantes do mesmo⁷⁰.

FIGURA 1 - CASOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE 1948-1990.



FONTE: PONTE VIEIRA, 1994, p. 297.

⁷⁰ PAULA, Nilson M. **Os limites da liberalização para a agricultura: uma análise das perspectivas do mercado agrícola mundial**. Curitiba. Tese submetida a concurso público para professor titular do Departamento de Economia, Setor de Ciências Sociais aplicadas da Universidade Federal do Paraná: 1996, 81 p. Também poderão ser encontrados maiores detalhes sobre os tratados de formação da Comunidade Econômica Européia no seguinte endereço eletrônico: <http://www.uc.pt/CDEUC/CDEUCT.HTM>

A Rodada Dillon foi iniciada nos Estados Unidos, tendo como ponto principal de discussão a ameaça das tarifas externas da EEC e a política daqueles países em relação à agricultura, a *Common Agricultural Policy* (CAP)⁷¹, no Brasil conhecida como PAC (Política Agrícola Comum) que começava a ser implementada pela União Européia, substituindo as tarifas e quotas por um direito variável, como forma principal de proteger sua agricultura⁷².

O enfoque setorial, item por item adotado naquela rodada, não obteve muito sucesso e, no final dos anos 60, os níveis tarifários afetavam setores industriais importantes, o que levou a mudar o enfoque na busca de uma maior redução tarifária.

Já na Rodada Kennedy, concluída em 1967, foi utilizado um novo método de negociação que instituiu as tarifas *across-the-board* de 35% em 60.000 produtos além de um acordo anti

⁷¹ JANK, M. S. BRUM, A. L.; ROSA, L.R. *Influences of the GATT Uruguay Round and of the CAP Reform on world trade of agricultural products - north and Latin America's point of view*. Washington: ICA, 1993. IN: *Meeting of the agricultural Commtee of the International Cooperative Alliance* > *proceedings*. Washington: Ica, 1993. BERCKER, Tilman C. **A política Agrícola Comum da Comunidade Econômica Européia**. Estudos de Política Agrícola, Brasília, nº 28, p. 89-128, 1994. Maiores detalhes sobre a Política Agrícola Comum podem ser encontrados nos seguintes endereços eletrônicos: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO EUROPÉIA DA UNIVERSIDADE DE MINHO. **Relações Internacionais**. Disponível em: <<http://www.cdeum.uminho.pt/pt/ri.html>>; e http://europa.eu.int/comm/dgs/agriculture/hist_es.htm

⁷² PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola**. Op. cit. p.298.

dumping e um programa de assistência alimentar aos países em desenvolvimento. Segundo Gilpin⁷³, a Rodada falhou em não abordar três aspectos importantes: o problema do aumento de barreiras não tarifárias, problemas específicos dos países menos desenvolvidos e o problema do comércio agrícola. Apesar desses fatores, a Rodada Kennedy foi o ponto alto no pós-guerra em relação ao movimento de liberalização de comércio.

Essa Rodada também foi marcada pela primeira grande confrontação entre os Estados Unidos e a Comunidade Européia em função da política agrícola da mesma. Os graves conflitos de interesse na área do comércio agrícola tornaram praticamente impossível qualquer tipo clássico de liberalização comercial.⁷⁴

Por isso, a CEE, que não estava disposta a negociar modificações numa PAC incipiente, chegou a propor uma metodologia original para tratar globalmente a problemática agrícola: as subvenções aos produtores agrícolas nacionais seriam consolidadas em acordo multilateral que, concomitantemente, estabeleceria uma distribuição de mercados

⁷³ SCAMMELL, W. M. *The International Economy since 1945*. 2ª Ed. Londres. Ed. Macmillan. P. 163.

⁷⁴ PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. *O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola*. Op. cit. p.298.

entre os principais exportadores. O objetivo de dar ao mundo um comércio administrado de produtos agrícolas, mais estável e a preços altos, de uma certa forma pretendia-se traduzir para a cena internacional, alguns conceitos usados nas políticas agrícolas nacionais.⁷⁵

Os Estados Unidos, por característica interna, reagiram de forma negativa a tal proposição e buscaram, sem contudo obter muito sucesso, garantir facilidades de acesso aos seus produtos, principalmente cereais ao mercado da CEE. Houveram algumas concessões de ambas as partes mas, em termos de barreiras tarifárias ou não-tarifárias, ou mesmo em termos de controle dos efeitos negativos das políticas agrícolas sobre o comércio internacional destes, não ocorreram progressos dignos de nota.

Mudanças importantes foram constatadas nos anos 70, provocando a diminuição do comércio internacional e o reavivamento do protecionismo, dentre elas destacam-se⁷⁶:

1 - taxas flutuantes de câmbio e o conseqüente comportamento errático dessas taxas;

2 - a revolução da OPEC entre 73 e 74, e o grande aumento dos preços da energia mundial;

⁷⁵ _____ , Op. Cit. p.298.

⁷⁶ GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations**. New Jersey: Princeton University Pres, 1987, p. 284.

- 3 - intensificação dos níveis de competitividade japonesa;
- 4 - entrada de novos competidores no mercado internacional (NICs);
- 5 - o declínio relativo da economia americana;
- 6 - o maior fechamento da Comunidade Econômica Européia, e;
- 7 - a emergência da estagflação global.

Os aumentos de preços do petróleo ocorridos entre os períodos 73/74 e 75/80 tiveram grande impacto no comércio mundial⁷⁷. A alta nos preços energéticos provocou um aumento nas cotações do dólar, o que, por sua vez, provocou um acirramento da competição por novos mercados por parte dos

⁷⁷ Maiores informações sobre o tema vide: BAER, Werner. **A industrialização e o desenvolvimento econômico do Brasil**. 7ªed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988. 665 p. BAER, Werner. **A economia Brasileira**. São Paulo. Nobel, 1996. 416 p. BRESSER PEREIRA, Luiz C. **Desenvolvimento e crise no Brasil**. 9ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1980. 240 p. BRUM, Argemiro J. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. Petrópolis: Vozes, 1990. CASTRO, A. B. & SOUZA, F. E. **A economia brasileira em marcha forçada**. Rio de Janeiro, Paz e Terra. TAVAREZ, M. C. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. Zahar: Rio de Janeiro, 1975. OLIVEIRA, Fabricio Augusto de. **A economia brasileira em Preto e Branco**. São Paulo: Hucitec, 1991. OLIVEIRA, Francisco de. **A economia brasileira : crítica a razão dualista**. Petrópolis: Vozes, 1987. PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **1934 - A crise do estado : ensaios sobre a economia brasileira**. São Paulo: Nobel, 1992. PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1992. SINGER, Paul. **Guia da inflação para o povo**. Petrópolis: Vozes, 1985. TEIXEIRA, Francisco M. D. **História econômica e administrativa do Brasil**. São Paulo: Ática, 1989. VELOSO, João Paulo dos Reis. **A nova invenção internacional do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1994.

países importadores de petróleo, visando custear os gastos com as importações do mesmo⁷⁸.

O aumento nos custos do petróleo teria tido um efeito equivalente ao de uma enorme taxa sobre a economia mundial, absorvendo recursos financeiros, depreciando as atividades econômicas, provocando reduções dramáticas nas taxas de crescimento mundiais e mudanças na política monetária, com a conseqüente estagflação e aumento dos níveis de protecionismo comercial das economias⁷⁹.

O aumento dos custos energéticos forçou muitas economias em desenvolvimento a financiar esse tipo de importação, pois a indústria mundial e, principalmente, a dos países em desenvolvimento, estavam baseadas em energia barata. Entretanto, repentinamente, com o aumento dos preços do petróleo, tornou-se obsoleta, dificultando ainda mais o ajustamento destas economias. Outro custo do aumento nos preços do petróleo foi a aceleração inflacionária, que atingiu um índice equivalente a 2% do PIB mundial de 1973/74⁸⁰.

⁷⁸ CORDEN, W. M. e OPPENHIMER, Peter. **Basic Implications of the Rise in Oil Prices**. Staff Paper nº 6. Londres. Trade Policy Research Center.

⁷⁹ CORDEN, W. M. **Trade Policy and Economic Welfare**. Oxford; Clarendon Press. 1974. p. 49.

⁸⁰ GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations**. New Jersey. Princeton University Pres. 1987 p. 436.

Para enfrentar as barreiras impostas pelas nações desenvolvidas, os países em desenvolvimento passam a praticar o protecionismo com relação às suas exportações, o que, por sua vez, leva à adoção de medidas restritivas por parte dos países importadores (desenvolvidos), como forma de salvaguardar, provocando, assim, a diminuição generalizada dos níveis de comércio mundial. Com isto, no final dos anos 70, o GATT, precisou readequar-se, tentar grandes mudanças no sistema de liberalização de comércio⁸¹.

Os níveis de barreiras tarifárias, acordados dentro do GATT foram arruinados, as barreiras não tarifárias aumentaram em muitos países. Os acordos de comércio bilaterais cresceram rapidamente, especialmente com relação aos países menos desenvolvidos⁸².

Os anos 70 foram anos de efervescência econômica. A alta da inflação, a revolução da OPEP, o colapso do sistema de *Bretton Woods* forçaram à uma maior severidade nas relações

⁸¹ BRUM, A.L. **Crescem os subsídios agrícolas apesar do discurso liberalista no GATT**. Op cit. p.5 . RODAS MELGAR, H. Foros internacionales sobre productos agrícolas: situación y perspectivas. Série Documentos de Programas. IICA, San Jose, n.2. p.1-61, ago.1987.

⁸² O *US Commerce Department* publicou estimativas de que entre 76 e 83 os acordos cresceram de 2 - 3% para 25 - 30% no comércio mundial. Além disso, o estado passou a ser um ator muito importante nestas relações de comércio, na venda de armamentos e até mesmo em pacotes de ajuda a empresas multinacionais. GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations**. New Jersey: Princeton University Pres., 1987, p. 298.

econômicas⁸³. Com a evolução da estagflação global, após 1973, elevaram-se as pressões em busca de maior protecionismo⁸⁴.

Foi neste momento que ocorreu a Rodada Tóquio, que acabou por desenvolver novos códigos de limitação da atuação governamental e de barreiras não tarifárias, reconhecendo, assim, a retração das previsões do GATT para redução de tarifas. O modelo de comércio adotado neste período era freqüentemente unilateral, ou então bilateral (acordos de restrições voluntárias às exportações), e em muitos casos, envolvia somente os países da OCDE. Configuraram-se, portanto, duas fileiras nas relações de comércio internacional, sendo que os países da OCDE mais alguns países em desenvolvimento posicionaram-se de um lado e o resto do mundo, de outro⁸⁵.

Essa Rodada⁸⁶ foi uma tentativa sistemática de resolver os conflitos entre crescimento econômico e interdependência

⁸³ FRIEDMANN, Harriet. **The Political Economy of food: the rise and Fall of the Postwar International Food Order**. The University of Chicago. 1982. p. 249-286.

⁸⁴ TUBIANA, L. O comércio mundial de produtos agrícolas: da regulação global ao fracionamento dos mercados. IN: **Revista Ensaio**, n. 6 vol 2. p. 103- 126. Porto Alegre/ Brasil. 1985.

⁸⁵ GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations**. New Jersey. Princeton University Pres. 1987 437 p. 238.

⁸⁶ Segundo GUNASEKERA, H. Don B. H; PEARSONS, David T. & KIRBY, Michle. Agricultural Policy, **The GATT and Developing Countries**. Australian Bureau of agricultural and Resource Economics. Discussion Paper 89.1 p. 6-8; A Rodada Tóquio, 73-79, constituiu-se antes de tudo num esforço para aumentar o comércio entre as nações frente às novas formas, arranjos, das práticas comerciais. Essa rodada teria provocado sérias transformações no

entre as economias e a crescente tendência de intervenção governamental nas suas economias, buscando o bem estar interno. Buscou-se um arranjo para contemplar as principais queixas sobre os padrões de comércio vigentes, para codificar as principais regras, para limitar as políticas domésticas e eliminar a discriminação entre as exportações americanas e japonesas para o Mercado Comum⁸⁷.

Das sugestões de discussão pode-se incluir:

1- violações da não discriminação das nações mais favorecidas do acordo de comércio preferencial (convenção de LOMÉ entre EEC e alguns Países em Desenvolvimento) e o aumento resultante da fragmentação e regionalização da economia mundial;

2- resolução de acontecimentos relatados como imposições unilaterais de restrição de importações, nos casos de problemas sérios de indústrias internas (Artigo XIX do *safeguard provision in the GATT*), o aumento da disciplina do acordo de comércio ou restrições voluntárias às exportações⁸⁸;

comportamento das negociações internacionais sobre o comércio, determinando o fim de uma era de entraves ao comércio para se iniciar uma nova era de liberdade.

⁸⁷ KRASNER, Stepen D. *The Tokyo Round- Particularist interest and Prospects for Stability in the Global Tradins System. International Studies Quartely* 23: 491 -531. s.d. s.l. s.ed.

⁸⁸ HINDLEY, Brian J. *Voluntary Export Restraints and the Gatt's Main Escape Clause. The World Economy* 3: 313-341.

3- redução geral de tarifas e a remoção de barreiras não tarifárias;

4- liberalizar o comércio agrícola e facilitar o acesso ao mercado comum e japonês para produtos americanos;

5- consideração sobre o acordo de *commodities* de trigo, grãos inferiores, produtos laticínios e alimentos.

6- estabelecimento de códigos de conduta em várias áreas, aquisições públicas, exportações subsidiadas e outros tipos de atuação governamental⁸⁹.

Os Países em Desenvolvimento reivindicaram um tratamento especial e diferenciado em suas demandas por uma nova ordem econômica mundial, acesso de seus produtos manufaturados aos mercados dos países desenvolvidos e a formulação de acordos de *commodities* agrícolas, que foram parcialmente reorganizados. No entanto, a grande prioridade da Rodada foi realmente o enfoque aos problemas de comércio entre os países desenvolvidos⁹⁰. A Rodada ocorreu em várias áreas, abordando inclusive a redução de barreiras não tarifárias, sobre produtos industrializados em países da

⁸⁹ GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations**. New Jersey: Princeton University Pres, Op cit, p. 196.

⁹⁰ CURZON, Gerard e CURZON PRICE, Victoria. *The Multi-Tier GATT System*. IN: HIERONYMI, Otto. (ed.) **The New Economic Nacionalism**. Nova York: Praeger, 1980, Cap. 8. p. 209.

OECD⁹¹. Dispendeu, também atenção às novas formas de taxaço de comércio como segurança, padrões de saúde, aquisições governamentais e, para elucidar as normas internacionais para temas como exportação de subsídios, regulamentação *antidumping* e o uso de tarifas de contenção. Em geral, isso tornou mais transparentes e avaliáveis as barreiras não tarifárias e outras práticas do que se convencionou chamar de novo protecionismo. O aumento do uso de barreiras não tarifárias, durante a Rodada, indicou uma clara ausência de negociações para revisão das cláusulas de salvaguardas, que permite ao país restringir as importações para proteger a indústria interna. Essa válvula de escape, foi estabelecida para encorajar a remoção de barreiras ao comércio e para minimizar os prejuízos ao regime de livre comércio, quando a nação fizer uso desses artifícios em função de necessidade emergencial de proteção à indústria interna⁹².

Ainda na Rodada Tóquio, o ocidente europeu procurou corrigir ou então aplicar restrições seletivas para países, em particular, (Japão e, em menor extensão, aos Países em

⁹¹ Conforme GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations**. Op cit. p. 198. Objetivava-se o estabelecimento de uma espécie de código de comportamento com relação a essas barreiras e a promoção de políticas de comércio, com a diminuição da intervenção governamental nos mercados, o que diminuiria as incertezas sobre o comportamento dos mesmos. Apesar dos esforços, as barreiras não tarifárias não foram totalmente eliminadas.

⁹² GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations**. New Jersey: Princeton University Pres, 1987, p. 243.

Desenvolvimento), as modificações foram impostas, violando os princípios de não discriminação⁹³. Os Países em Desenvolvimento e o Japão opuseram-se violentamente a tais modificações, por apresentarem seus fluxos comerciais afetados, enquanto que os Estados Unidos se mantiveram indiferentes às mesmas, já que seus interesses em nada foram contrariados.

Essa talvez seja uma importante demonstração do real papel do GATT na regulação do comércio internacional, qual seja o de equilibrar as forças entre os países mais poderosos e não de buscar um comércio mais livre e "justo"⁹⁴. Na verdade, essa é a tônica do acordo, desde a sua criação, o de adequar as regras de comércio internacional aos grandes interesses⁹⁵.

Em relação específica ao comércio agrícola, o conflito entre os Estado Unidos e a Comunidade Européia dominou

⁹³ CURZON, Gerard e CURZON PRICE, Victoria. *The Multi-Tier GATT System*. IN: HIERONYMI, Otto. (ed.) *The New Economic Nacionalism*. Op. cit. p. 211.

⁹⁴ LOPES, Mauro R. **Restrições às trocas internacionais mais livres e desgravadas no Processo de Integração Latino Americana: o papel das dificuldades criadas pelo acordo do GATT em agricultura**. Op Cit p. 12.

⁹⁵ BALDWIN, R. P. *Trade Policies in Developed Countries* . IN: *Handbook of International Economics*, 2 vols Amsterdam: North Holland, 1984, Cap. 12. p. 610-612

novamente as discussões⁹⁶, sendo que nesta Rodada, pela primeira vez, a agricultura foi tratada como um item em separado na agenda de negociações.

Os Estados Unidos, nessa ocasião, enfatizaram a necessidade de negociar níveis de ajuda à agricultura e de encontrar técnicas para moderar os efeitos no comércio de políticas agrícolas nacionais, especialmente os efeitos da PAC. As preocupações da CEE também tinham evoluído: tratava-se sobretudo, de chegar a acordos agrícolas internacionais dentro do GATT para estabilizar preços e partilhar mercados (*market sharing*); em todo caso, não admitia a discussão de sua PAC nem de seus potenciais efeitos comerciais. Não houve acordo possível entre essas duas visões antagônicas.⁹⁷

Em termos de tarifas aduaneiras, houveram pequenos avanços, relativos a alguns produtos específicos como a soja no Japão. Mas, o mais importante a destacar desta Rodada foi, realmente, o esforço para interpretar as normas do Acordo Geral em matéria de subsídios e, em particular subsídios à exportação de produtos primários⁹⁸.

⁹⁶ LOPES, Mauro R. **Restrições às trocas internacionais mais livres e desgravadas no Processo de Integração Latino Americana: o papel das dificuldades criadas pelo acordo do GATT em agricultura.** Op. Cit. p. 15.

⁹⁷ PONT-VIEIRA, M^a del Carmen. **O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola.** Op. Cit. p.299.

⁹⁸ Conforme GILPIN, Robert. **A economia das Relações internacionais.** Op. cit. p. 223: Retrospectivamente, parece extraordinário que a Rodada Tóquio tenha tido tal sucesso. A década de 1970 foi marcada por

2.1.2 - A Rodada Uruguai

Em 1986, tem início a Rodada Uruguai, contando com a participação de cento e dezessete países, motivada pelo fracasso do acordo em vários setores, principalmente na agricultura, além da necessidade de negociações em torno de temas novos, como a da propriedade intelectual. O objetivo principal desta rodada foi ampliar o livre comércio e aumentar o escopo do acordo em áreas anteriormente não tratadas, como propriedade intelectual, serviços e agricultura⁹⁹.

distúrbios econômicos: a hiperinflação, a revolução da OPEP e o colapso do sistema de *Bretton Woods* provocaram sérias tensões nas relações econômicas internacionais. Com a difusão da estagflação, depois de 1973, aumentaram as pressões protecionistas. Nessas circunstâncias, as intensas negociações de Tóquio, ao longo de muitos anos, testemunharam a transformação da natureza do regime de comércio internacional.

⁹⁹ **JANK, Marcos Savoia.** O acordo Agrícola do GATT: Os subsídios internacionais, o acesso a mercados e a competitividade do agribusiness brasileiro. **Programa de estudos dos negócios do Sistema agroindustrial. PENSEA/FEA/USP. p 6.** Também podem ser encontradas importantes informações nos seguintes endereços eletrônicos: **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.** GATT - Rodadas de Negociação: Rodada Tóquio e Rodada Uruguai. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comext/secex/gatt3.html>>. **REVISTA ELETRÔNICA DA USIA.** A rodada Uruguai e a

É fato de domínio corrente que o Acordo Geral de Comércio e Tarifas Aduaneiras, obtido a partir da Conclusão da Rodada Uruguai, são uma primeira tentativa de estabelecer algumas "regras básicas" para a convivência pacífica dos países atores no comércio internacional¹⁰⁰.

As negociações da Rodada Uruguai levaram quatro anos para serem preparadas e mais sete para serem concluídas (três a mais do que o originalmente previsto), após inúmeras ameaças de fracasso. Tais negociações talvez possam ser consideradas as mais amplas sobre questões econômicas já realizadas até hoje, cobrindo uma extensa gama de assuntos, alguns deles extremamente sensíveis. Dela participaram países de diversos tamanhos, estágios de desenvolvimento e estruturas econômicas¹⁰¹.

Em 15 de abril de 1994, os países filiados ao GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) assinaram o ato final da Rodada Uruguai, o oitavo e último ciclo de negociações na história do GATT. O acordo concluiu uma negociação iniciada

reforma agrícola. Disponível em: <<http://usinfo.state.gov/journals/ites/0599/ijep/ij059911.htm>> vol. 4, n. 2, maio 1999.

¹⁰⁰ HENZ, R et al. Rodada Uruguai: modalidades de compromissos e impacto no setor agrícola. *Revista de Política Agrícola*, Brasília, v.3, n.1. p.7-12, jan./mar.1994.

¹⁰¹ CROOME, 1995, IN: RÊGO, Elba C. L. *Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio*. Rio de Janeiro: BNDS (texto para discussão N°51), 1996, p. 198.

sete anos antes, em que, em mais de uma fase parecia muito próxima do risco de uma ruptura definitiva¹⁰².

Enquanto nas Rodadas precedentes a agricultura permanecia sempre à margem das negociações¹⁰³, na Rodada Uruguai, ela ficou desde o início no centro da negociação, condicionando seu desenvolvimento e arriscando a ser mesmo a causa de uma possível não-realização.

O acordo, certamente, encontrava-se longe das expectativas de todos aqueles que esperavam, desde seu início, uma conclusão a altura de determinar uma liberalização radical dos mercados de produtos agrícolas, a qual homologasse a agricultura, tornado-a sujeita às regras do GATT semelhantes àquelas em vigor na indústria ou, para usar uma expressão freqüentemente usada, esperavam que uma conclusão do Acordo pudesse "levar a agricultura ao GATT"¹⁰⁴.

¹⁰² GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations**. New Jersey: Princeton University Pres., 1987, p. 239.

¹⁰³ A agricultura foi completamente abandonada nas quatro primeiras Rodadas do GATT. Na Rodada Dillon (1960-62) foram tema de negociação as compensações das implicações para outros países, do nascimento da Comunidade Econômica Européia e da sua Política Agrícola Comum (PAC). Grande parte das questões ligadas à legitimidade em relação as regras GATT dos instrumentos da PAC (sobretudo pelo que se referia aos saques variáveis sobre a importação) ficaram sem solução, enquanto foi conseguido um acordo que previa a importação de algodão e sementes oleosas por parte da Comunidade sem imposição de nenhuma tarifa, e uma tarifa não superior a 6% sobre alimentos zootécnicos não-cereais. Na Rodada Kennedy (1963-67) e na Rodada Tóquio (1973-79), ao contrário, embora a agricultura fizesse parte da negociação, não se chegou a nenhum acordo sobre as questões debatidas e ela ficou excluída dos acordos finais subscritos.

¹⁰⁴ Conforme MAGALHÃES, João. A negociação agrícola na Rodada Uruguai. IN: FAGUNDES, M. H. (org). **Políticas agrícolas e o comércio mundial**.

Não obstante isso, não há dúvida, nem mesmo nas avaliações mais críticas da importância do Acordo alcançado, que introduz importantes vínculos, cujos efeitos estarão, certamente, contidos nos primeiros anos de aplicação do Acordo, mas que se tornarão relevantes ao passar dos anos.

Paralelamente, mas não independentemente das negociações do GATT, os governos dos Estados Unidos e a Comunidade Econômica Européia trataram de introduzir mudanças profundas em suas políticas agrícolas¹⁰⁵, com diferentes graus de sucesso. A essas reformas domésticas, o Acordo Agrícola da Rodada Uruguai superpôs novas regras para disciplinar o uso dos instrumentos de política agrícola e estabeleceu limites para seus parceiros comerciais¹⁰⁶.

Brasília: IPEA, 1994. Estudos de Política agrícola, 28. p. 305. Embora seja correto afirmar que as regras do GATT cobrem tanto o setor industrial quanto o setor agrícola, desde a origem este último beneficia-se de um tratamento de exceção que o isenta de um bom número de obrigações. Os sucessivos rounds de negociação pouco modificaram este estado de coisas, tendo o setor agrícola continuamente se refugiado no que, de modo geral, ficou conhecido como a *especificidade agrícola*.

¹⁰⁵ Sobre o tema consultar: BECKER Tilman C. **A política Agrícola Comum da Comunidade Econômica Européia**. Estudos de política Agrícola, Brasília, n° 28, p. 89-128, 1994. FERNÁNDEZ TORRES, J. R.. **La Política Agrária Común. Régimen Jurídico de La Agricultura Europea y Española**. Madrid 2000. Aranzadi Editorial 455 p.

¹⁰⁶ FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN. O acordo agrícola da rodada Uruguai: perspectivas para a América Latina. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 33, Curitiba, **Anais...**, Brasília: SOBER, 1995.

Segundo Rêgo¹⁰⁷, os pontos principais da Rodada Uruguai foram:

1 - Um corte médio de 37% das tarifas de importação internacionais. Os países industrializados deveriam diminuir suas tarifas de 6,3% em média para 3,8% e aumentar suas importações não tarifadas de - 20% para 44%. Após cinco anos, a partir de janeiro de 1995, as tarifas sobre importações não deveriam exceder a 5% dos produtos e o valor destas não poderia ultrapassar a 15%;

2 - Os produtos agrícolas, sempre excluídos das negociações do GATT¹⁰⁸, deveriam ser reincorporados a esta. Apesar destes produtos estarem originariamente dentro das normas do acordo, sucessivas medidas adotadas pela CEE e EUA, fizeram com que ficasse fora das várias negociações. As

¹⁰⁷ RÊGO, Elba C. L. **Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio**. Rio de Janeiro: BNDS, (texto para discussão N°51), 1996, p. 15.

¹⁰⁸ Maiores informações sobre a exclusão da agricultura das Rodadas do Acordo GATT ver: FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN. O acordo agrícola da rodada Uruguai: perspectivas para a América Latina. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 33, Curitiba, **Anais...**, Brasília: SOBER, 1995. FRIEDMANN, Harriet. **The Political Economy of food: the rise and Fall of the Postwar International Food Order**. The University of Chicago. 1982. p. 249-286. JANK, Marcos S. **O acordo agrícola do GATT: os subsídios internacionais, o acesso aos mercados e a competitividade do agribusiness brasileiro**. Programa de Estudos dos Negócios do sistema agroindustrial. PENSA-FIA-USP. 1994, p.27. LOPES, Mauro R. Restrições às trocas internacionais mais livres e desgravadas no Processo de Integração Latino Americana: o papel das dificuldades criadas pelo acordo do GATT em agricultura. In: **Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências**. (org.) CPDA/REDCAPA/FAO. Rio de Janeiro, 29 p.

restrições não-tarifárias foram quantificadas e as tarifas resultantes desta quantificação deveriam ser reduzidas a partir de janeiro de 1995, em torno de 36% para os países desenvolvidos e 24% para os países em desenvolvimento;

3 - os produtos têxteis também passaram a ser incorporados ao acordo, restringindo assim a utilização de VERS e OMAS neste setor, sendo que o acordo Multifibras que foi criado em 1974 deverá ser eliminado até o ano 2005.

4 - O setor serviços passou a fazer parte do acordo de comércio, tendo sido negociado um código de conduta - Acordo Geral sobre o Comércio de serviços (Gats)- embora, neste setor, o acordo esteja apenas engatinhando;

5 - Aperfeiçoamento dos instrumentos de defesa comercial, negociações de salvaguardas, códigos sobre subsídios e medidas *antidumping*;

6 - Criação de um novo sistema de solução de disputas comerciais.

A partir de janeiro de 1995, o acordo resultante da Rodada Uruguai ficou sob a jurisdição da Organização Mundial de Comércio (OMC), que veio em substituição ao GATT, numa tentativa de diminuir as conseqüências do neoprotecionismo¹⁰⁹.

¹⁰⁹ GILPIN, Robert. **The Political Economy of international relations**. New Jersey: Princeton University Pres., 1987, 437 p. 203

A Rodada Uruguai constituiu-se num marco nas relações econômicas internacionais ao abrir espaço para discussão de uma agenda de políticas que altera as vantagens comparativas dos países e que afeta, direta e indiretamente, os fluxos de comércio e de investimentos. Tal perspectiva reflete uma percepção de que o comércio é cada vez menos afetado por barreiras fronteiriças, enquanto assumem crescente importância as políticas e regulações nacionais, que tendem a funcionar como fatores inibidores do processo de integração econômica e comercial em termos globais¹¹⁰.

Sob este enfoque os "novos temas"¹¹¹ representam bem mais que uma interpretação estigmatizada do processo negociador, o interesse dos países hegemônicos e o poder de *lobby* de grupos específicos, parece de fato refletir um contexto em que a harmonização de políticas nacionais torna-se objeto prioritário de negociação entre países, dado o novo cenário mundial, marcado pela crescente globalização dos mercados e pelo aumento das interfaces entre regulação e competitividade¹¹².

¹¹⁰ LAWRENCE, R. Z. **Scenarios for the World trading System and their Implications for Developing Countries**. Technical Papers n° 47, OECD.

¹¹¹ Definição utilizada por MACHADO, J. B. M. no texto: GATT 1994 Uma avaliação dos principais acordos e dos impactos sobre a política comercial brasileira. **Revista brasileira de Comércio exterior**, Rio de Janeiro, v. 10, n° 40, p 42 a 50. Jul/set. de 1994.

¹¹² _____ op cit. p. 43.

Dentro deste contexto, o processo de negociação que resultou na constituição do GATT de 1994, dependeu de arranjos e compromissos políticos mais amplos do que a estrutura do antigo acordo podia abrigar. Pode-se afirmar que o sistema global de comércio sob a égide da OMC constitui, de fato, um movimento para "além do GATT" na medida em que perde importância relativa à regulação do regime de comércio e a nova instituição passa a lidar com problemas de "fronteira", que conduzem a um sistema mais profundo de harmonização global em áreas como normas técnicas, política tecnológica e política de concorrência¹¹³.

Porém, este novo esquema institucional não define obrigatoriamente sistemas regulatórios e institucionais homogêneos entre os diferentes países participantes. Pelo contrário, ele reconhece que a harmonização de políticas, por constituir uma tarefa com elevado grau de complexidade, deva abranger aquelas áreas em que diferenças nacionais possam afetar mais diretamente a competitividade relativa dos países. Por outro lado, nada impede que venha a ocorrer competição entre regimes regulatórios nacionais, desde que

¹¹³ Conforme LAWRENCE, R. Z. **Scenarios for the World Trading System and their Implications for Developing Countries**. Technical Papers n° 47, OECD.

alguns princípios gerais estabelecidos no âmbito do novo acordo sejam respeitados pelas partes signatárias¹¹⁴.

Como resultados importantes do Acordo podem ser destacados os acordos setoriais específicos para a agricultura e o setor têxtil, além da definição de formas de aplicação dos códigos *antidumping*¹¹⁵, subsídios de compensação e cláusulas de salvaguardas¹¹⁶. De outro lado, o Acordo também estabelece um conjunto de regulamentações em duas áreas que afetam diretamente o comércio: as políticas de investimento e propriedade intelectual das partes signatárias passam a se

¹¹⁴ MACHADO, J. B. M. no texto: **GATT 1994 Uma avaliação dos principais acordos e dos impactos sobre a política comercial brasileira**. Revista brasileira de Comércio exterior, Rio de Janeiro, v. 10, n° 40, Jul/set. de 1994. p. 44.

¹¹⁵ GUIMARÃES, E. A. & NAIDIN, L. GATT 1994: Os novos Acordos sobre Dumping, Subsídios e Salvaguardas. IN: **Revista Brasileira de Comércio Exterior** n° 39, Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior. Rio de Janeiro. 1994.

¹¹⁶ Informações mais detalhadas sobre a temática encontram-se em: Renato Henz, Paulo Nicola Venturelli, Mariano Marques, Mariza M. T. Barbosa e Antonio Luiz de Moraes. Rodada Uruguai: Modalidades de compromissos e Impacto no setor agrícola. **Revista de Política Agrícola**- Ano II - N1 - Jan/Mar 1994, p. 7-12. Marcos Savóia Jank e Izabel F. P. Viégas. A OMC e o Agronegócio: O desafio da Rodada do Milênio. **Revista Preços Agrícolas**. Piracicaba/ São Paulo, v. 14, n° 15b, p 3-10, out de 1999. MACHADO, J. B. M. no texto: GATT 1994 Uma avaliação dos principais acordos e dos impactos sobre a política comercial brasileira. **Revista brasileira de Comércio exterior**, Rio de Janeiro, v. 10, n° 40, p 42 a 50. Jul/set. de 1994. JANK, Marcos S. **O acordo agrícola do GATT: os subsídios internacionais, o acesso aos mercados e a competitividade do agribusiness brasileiro**. Programa de Estudos dos Negócios do sistema agroindustrial. PENSA-FIA-USP.1994, p.27. LOPES, Mauro R. **Restrições às trocas internacionais mais livres e desgravadas no Processo de Integração Latino Americana: o papel das dificuldades criadas pelo acordo do GATT em agricultura**. In: Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências. (org.) CPDA/REDCAPA/FAO. Rio de Janeiro. 29 p.

submeter a um conjunto de princípios e regras definidas no âmbito dos *Trade Related Aspects of Investment Measures (TRIMs)*¹¹⁷ e dos *Trade Related Aspects of International Property Rights (TRIPS)*. Um conjunto de compromissos estabelece as bases para um programa de desgravação progressiva do comércio de serviços¹¹⁸.

2.2 A NEGOCIAÇÃO AGRÍCOLA DA RODADA URUGUAI.

A partir do início dos anos 80, a dimensão atingida pelos problemas gerados, ou mal resolvidos pelas políticas agrícolas dos países desenvolvidos, alimentou severas críticas à intervenção na agricultura. No plano doméstico, os custos de intervenção aumentaram enormemente sem se traduzir em sensível melhora nos níveis de renda dos agricultores. No plano internacional, volumosos excedentes passaram a ser

¹¹⁷ Conforme JANK, M.S. & VIÉGAS, Izabel F. P. A OMC e o Agronegócio: O desafio da Rodada do Milênio. **Revista Preços Agrícolas**, Piracicaba, vº 14, nº 156, p. 3-10. TRIMs: trata-se de um acordo sobre medidas de investimento relacionadas ao comércio, firmado na Rodada Uruguai.; e TRIPS: trata-se do acordo sobre aspectos do direito da propriedade intelectual relacionados ao comércio, firmado na Rodada Uruguai. O acordo trata de temas como direito do Autor (copyright), marcas, denominações de origem, desenho industrial, patentes, proteção de informação confidencial, etc.

¹¹⁸ MACHADO, J. B. M. no texto: GATT 1994 Uma avaliação dos principais acordos e dos impactos sobre a política comercial brasileira. *Revista brasileira de Comércio exterior*, Rio de Janeiro, v. 10, nº 40, Jul/set. de 1994. p. 45.

escodados para os mercados internacionais à força de pesados subsídios, deprimindo preços e tornando difícil a posição de outros exportadores, notadamente os países da América Latina às voltas, na época, com a crise de endividamento¹¹⁹. Este crítico período desatou fortes pressões para a reforma da intervenção. Na Rodada Uruguai, a agricultura transformou-se no principal tema da agenda de negociações para a liberalização do comércio¹²⁰.

Apesar da novidade da presença de uma terceira força articulada em torno do Grupo *Cairns*¹²¹, as negociações

¹¹⁹ Para maior aprofundamento sobre a temática ver: ABREU, M.P. & LOYO, E.H.M.M. A estrutura do comércio agrícola mundial: fundamentos dos interesses liberais e protecionistas. In: FAGUNDES M.H. (Org.) **Políticas agrícolas e o comércio mundial**, Brasília: IPEA, 1994. (Estudos de Política Agrícola, 28). FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN. O acordo agrícola da rodada Uruguai: perspectivas para a América Latina. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 33, Curitiba, **Anais...**, Brasília: SOBER, 1995. FRIEDMANN, Harriet. **The Political Economy of food: the rise and Fall of the Postwar International Food Order**. The University of Chicago. 1982. p. 249-286.

¹²⁰ Paralelamente, mas não independentemente das negociações do GATT, os governos dos Estados Unidos e da Comunidade Econômica Européia trataram de introduzir mudanças profundas em suas políticas agrícolas, com diferentes graus de sucesso. A estas reformas domésticas, o Acordo Agrícola da Rodada Uruguai superpôs novas regras para disciplinar o uso de instrumentos de política agrícola e estabeleceu limites para seus efeitos comerciais. FONSECA, R. & BUAINAIN, A. M. O acordo agrícola da Rodada Uruguai: Perspectivas para a América Latina. In: **Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências.** (org.) CPDA/REDCAPA/FAO. Rio de Janeiro. 15/17 de maio de 1995. p. 2.

¹²¹ Conforme JANK, M.S. & VIÉGAS, Izabel F. P. A OMC e o Agronegócio: O desafio da Rodada do Milênio. **Revista Preços Agrícolas**, Piracicaba, v° 14, n° 156, p. 3-10; Grupo formado em 1986 e que se reuniu pela primeira vez na cidade de CAIRS (Austrália), quando do início da Rodada Uruguai, com o objetivo de influir a favor do processo de liberalização dos mercados agropecuários. É composto por países que têm forte base econômica nos agronegócios e que, isoladamente, não teriam maiores

agrícolas, na Rodada Uruguai, transformaram-se, como as anteriores, em negociações bilaterais entre os Estados Unidos e a CEE. O grupo *Cairns*, cuja presença foi importante para dar à agricultura o relevo que ela teve na Declaração de *Punta Del Leste*, manteve posições muito próximas às dos Estados Unidos, mas teve, posteriormente, uma influência pouco significativa nos resultados finais da Rodada¹²².

Embora a Rodada tenha sido iniciada em 1986, as primeiras propostas completas e concretas foram apresentadas somente em fins de 1989.

A negociação agrícola da Rodada Uruguai pode ser subdividida em quatro fases¹²³:

condições de influir no processo negociador. Ele é atualmente formado por 15 países: África do Sul, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Filipinas, Ilhas Fidji, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Paraguai, Tailândia, e Uruguai. Para Ver mais sobre grupo Cairns consultar: ABREU, M.P. & LOYO, E.H.M.M. A estrutura do comércio agrícola mundial: fundamentos dos interesses liberais e protecionistas. In: FAGUNDES M.H. (Org.) **Políticas agrícolas e o comércio mundial**, Brasília: IPEA, 1994. (Estudos de Política Agrícola, 28). BAUMANN, Renato. Uma visão econômica da globalização. IN:BAUMANN Renato (Org.). **O Brasil e a economia global**. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p. 33-54. FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN. O acordo agrícola da rodada Uruguai: perspectivas para a América Latina. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 33, Curitiba, **Anais...**, Brasília: SOBER, 1995. JANK, Marcos S. **O acordo agrícola do GATT: os subsídios internacionais, o acesso aos mercados e a competitividade do agribusiness brasileiro**. Programa de Estudos dos Negócios do sistema agroindustrial. PENSA-FIA-USP.1994, p.27.

¹²² Conforme FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN. **O acordo agrícola da rodada Uruguai: perspectivas para a América Latina**. Op cit. p. 316.; O destaque de sua atuação foi a defesa do tratamento especial e diferenciado que seria dispensado aos países em desenvolvimento. O Japão, que eventualmente aliou-se a CEE, teve uma atuação discreta e dobrou-se, como os demais países, ao acordado entre os dois.

¹²³ Cfr. De Fillips F., **Il negoziato agricolo nell'Uruguay Round Del GATT, Relazione presentata al Convegno su "L'accordo Gatt e lê sua implicazioni**

- a primeira abrange o período inicial de negociação de dezembro de 1988, quando a reunião ministerial para a avaliação do andamento da negociação na metade de sua duração prevista (*Mid-term Review Meeting*) termina sem ser possível atingir acordo sobre como prosseguir-la;
- a segunda vai de dezembro de 1990 até o acordo bilateral entre a Comunidade Econômica Européia e os Estados Unidos até novembro de 1992, conhecido como o acordo de *Blair House*; e
- a quarta vai de novembro de 1992 ao término da negociação com o acordo Obtido em Genebra em 15 de novembro de 1993.

A primeira fase a Rodada pode ser considerada iniciada com a declaração de Punta Del Este, no Uruguai, em 20 de setembro de 1986 dos Ministros do Comércio Exterior dos países filiados ao GATT¹²⁴. A declaração constitui um momento importante na história do debate sobre as políticas agrícolas e sobre as distorções que determinam nos mercados internacionais. Em relação à agricultura, as passagens mais importantes da declaração são duas: aquela em que se subscreveu o empenho num esforço comum no âmbito do GATT para

per l'agricoltura e lê politiche dell'Unione Europea", Roma, 2 de março de 1995. p4.

¹²⁴ GILPIN, Robert. **A economia das Relações internacionais**. Op. cit. p. 250 a 253.

atingir uma maior liberalização de trocas internacionais de produtos agrícolas¹²⁵, e aquela em que se declarou a disponibilidade de seguir tal objetivo, intervindo não só sobre políticas agrícolas comerciais, mas também sobre políticas internas, com o objetivo de levar todas as políticas que tivessem efeito sobre o acesso às importações e sobre a competitividade das exportações sob a organização e regras GATT reforçadas e mais eficazes sob o ponto de vista operacional¹²⁶.

Formalmente, a negociação começou no início de 1987. A primeira fase da negociação caracterizou-se pelo seu efetivo multilateralismo. Assim, ao lado dos dois maiores atores - Estados Unidos e Comunidade Européia - e muito ativo, o assim chamado Grupo Cairns, como já destacado anteriormente, um grupo heterogêneo de países exportadores de alimentos e relativamente pouco empenhados em políticas de sustentação de suas exportações, ligadas por um forte interesse comum, que

¹²⁵Conforme De Phillips F., *Il negoziato agricolo nell'Uruguay Round Del GATT, Relazione presentata al Convegno su "L'accordo Gatt e lê sua implicazioni per agricoltura e lê politiche dell'Unione Europea"*, Roma, 2 de março de 1995. p.4. Em particular, e singularmente relevante, estando inclusive sublinhado, que seja aceito por todos o princípio de colocar em discussão, não só as políticas de natureza comercial de cada país (como tarifas, barreiras não tarifárias, e subsídios para exportação), mas todas as políticas que tem efeito sobre trocas internacionais de produtos agrícolas.

¹²⁶ De FILLIPS F., *Il negoziato agricolo nell'Uruguay Round Del GATT, Relazione presentata al Convegno su "L'accordo Gatt e lê sua implicazioni per agricoltura e lê politiche dell'Unione Europea"* Op. cit. p.6

seria uma efetiva liberalização das trocas internacionais de produtos agrícolas.

A primeira proposta por parte dos Estados Unidos é de julho daquele ano¹²⁷. Trata-se da proposta à qual muitas vezes denomina-se opção zero, porque previa a eliminação em 10 anos de todas as barreiras a importação e de todas as formas de sustentação à agricultura que, direta ou indiretamente, exerçam efeito sobre trocas entre os países.

A proposta da União Européia¹²⁸, foi divulgada em outubro daquele ano. Previa a possibilidade de intervir, imediatamente, para resolver problemas mais graves sobre os mercados nos quais as distorções fossem maiores - como os de cereais, açúcar e laticínios - e, num segundo momento, a redução¹²⁹ da sustentação a todos os mercados¹³⁰. Em suma, a posição da Comunidade era que não se devesse negociar sobre o nível deste ou daquele instrumento de intervenção, senão somente num nível de sustentação, deixando pois, a cada país a escolha de quais modificações realizar para levar as

¹²⁷ GATT. **Increases in Market Access Resulting from the Uruguay Round.** Uruguay Round Trade Negotiations. Geneva. Abril 1994, p. 13.

¹²⁸ JANK, Marcos S.; BRUM, Argemiro, L & ROSA, Luciano R. **Influences of the Uruguay Round and of the CAP reform on world trade of agricultural products - North and Latin America's point of view.**

¹²⁹ Tais reduções deveriam ter sido baseadas numa Medida Agregada de Sustentação (MAS).

¹³⁰ Cfr. ANDREWS N. , ROBERTS I., HESTER S., **"The Uruguay Round outcome: implications for agricultural and resource commodities"**, In: AA. VV.

próprias políticas a atingirem o nível de sustentação agregada assumido.

Já as propostas do Grupo Cairns, divulgadas em outubro de 1987, eram articuladas sobre três horizontes temporários diferentes (curto, médio e longo prazo)¹³¹. A importância liberalizante desta proposta não estava muito longe daquela dos Estados Unidos, mas ela se caracterizava por uma maior flexibilidade¹³².

O encontro de dezembro de 1988¹³³, em Montreal para uma avaliação do andamento da negociação na metade da sua duração prevista¹³⁴, não levou a nenhum resultado importante. As posições continuaram muito distantes uma da outra, sem que se realizasse nenhuma tentativa, nem sequer para definir os

Outlook 94, Australian Bureau of Agriculture and Resource Economics, Canberra, 1994. p 23-69.

¹³¹ FONSECA, Rinaldo B. **A reforma das políticas agrícolas dos países desenvolvidos: impactos sobre o comércio mundial**. Série Estudos de Política Agrícola. Documento de trabalho 8, Brasília: IPEA. 1994, p. 143-169.

¹³² Estas posições de negociação, como as outras que foram apresentadas, eram muito extremas: o seu significado, mais do que tudo, era de definir a posição de partida de cada um naquela que se apresentava como uma negociação seguramente delicada como também complexa.

¹³³ De acordo com ANANIA G., C. A. CARTER, e A.F. McCALLA, "Agricultural Policy Changes, GATT Negotiations, and the U.S.-E.C. Agricultural trade Conflict" IN: G. C. A. Carter, e A.F. McCalla, (a cura di) **Agricultural trade Conflict and GATT. New Dimensions in U. S. - European Agricultural trade Relations**, Westview Press, Boulder, 1994, p. 69-86. A seca que atingiu a América do Norte melhorou sensivelmente a situação em muitos mercados, contribuindo para um definido aumento dos preços e para uma forte redução dos estoques. Isto também mostrou menos urgente a exigência de conseguir um rápido acordo.

¹³⁴ O Mid-term review meeting.

elementos principais do quadro entre os quais prosseguir a negociação nos anos posteriores¹³⁵.

A segunda fase das negociações pode ser datada: o insucesso do *Mid-term Review Meetin* de dezembro de 1988 até o não-encerramento da Rodada na data prevista com final em dezembro de 1990. Formalmente, o *Mid-term Review Meeting* não foi encerrado em dezembro de 1988, e deixou-se que a negociação sobre o que fazer prosseguisse em Genebra. Um acordo de mediação foi encontrado em abril de 1989¹³⁶.

O texto subscrito naquela data, declarava que o objetivo da negociação em curso era obter redução substancial e progressiva da sustentação e da proteção concedidas à agricultura. Com respeito à declaração de *Punta Del Este*, os avanços resumir-se-iam em terem, as PARTES CONTRATANTES, concordado com o fato de que a diminuição da sustentação e

¹³⁵ Em suma, já na metade do período previsto para duração da Rodada, estava claro para todos que a verdadeira negociação nem mesmo havia sido iniciada; não se tinha conseguido encontrar uma forma de dar início as mesmas.

¹³⁶ Segundo BERMEJO, Romualdo., "El conflicto Agrícola entre los Estados Unidos y la Unión Européia a la luz de la Ronda Uruguay", **Revista de Instituciones Europeas**, 1995, p. 803; Partindo de estas premisas, la batalla agrícola empieza con un ataque frontal de los Estados Unidos a la PACm principal objetivo a neutralizar y para ello cuentan con el apoyo de los países del Grupo CAIRNS, creado em julio de 1986 en la ciudad australiana que lleva este nombre. Frente a esta situación, la Comunidad adopta una estrategia suave y señala que la Declaración Final evoque no sólo la cuestión de las subvenciones sino también las ayudas directas que otros países, particularmente los Estados Unidos, otorgan a los Agricultores. Pronto se vio sin embargo que al Comunidad estaba aislada y que los fundamentos de su defensa era débiles. En efecto, ya en diciembre de 1988, la disputa entre los Estados Unidos y la Comunidad acaparó la intención en la reunión de "medio camino" que se convocó con el fin de examinar los eventuales avances de las negociaciones comerciales.

da proteção teriam ser substanciais¹³⁷. O acordo de Genebra determinava também como ponto de referência, com respeito a determinar a redução de sustentação e da proteção, o ano de 1986, uma base de referência, então, anterior ao início da negociação: isto significa dizer, poder utilizar aos fins do cumprimento dos empenhos que seriam decididos na conclusão da Rodada, as reduções da sustentação e da proteção decidida autonomamente pelos países no decorrer da negociação¹³⁸.

A proposta dos Estados Unidos foi distribuída em outubro de 1989¹³⁹. Previa: a eliminação em cinco anos de toda política de subsídio das exportações; a tarifificação das barreiras não tarifárias e a eliminação, ou a forte redução, em dez anos de todas as tarifas de importação¹⁴⁰; e a eliminação, também em dez anos, das políticas internas fortemente distorcidas dos mercados internacionais. O nível

¹³⁷ PONT-VIEIRA, M. del C. O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola. In: FAGUNDES, M. H. (Org.). **Políticas agrícolas e o comércio mundial**. Brasília: IPEA, 1994. p. 269. (Estudos de Política agrícola).

¹³⁸ Marcos Savóia JANK e Izabel F. P. VIÉGAS. **A OMC e o Agronegócio: O desafio da Rodada do Milênio**. Op. cit. p. 5.

¹³⁹ Conforme. BERMEJO, Romualdo., **El conflicto Agrícola entre los Estados Unidos y la Unión Européa a la luz de la Ronda Uruguay**, Op. cit, p. 803, a proposta dos Estados Unidos foi denominada opção zero, e preconizava reduzir gradualmente os subsídios à produção e à exportação que distorciam o comércio mundial, até a sua eliminação completa no ano de 2000, bem como facilitar o acesso aos mercados internacionais.

¹⁴⁰ Esse processo ficou conhecido como tarifificação.

das transferências de renda e sua redução anual seriam calculados pelo PSE¹⁴¹.

Dependendo do seu impacto sobre o comércio, as medidas domésticas de suporte a agricultura teriam, no processo de desmantelamento, um tratamento diferenciado

No jargão dos negociadores, combinando as imagens de caixas de ferramentas e luzes de trânsito, as políticas de suporte seriam classificadas em três categorias. Numa caixa verde¹⁴² (*green Box*) seriam colocadas as medidas de políticas que não tivessem impacto notável sobre o comércio. Estas

¹⁴¹ Conforme: FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN. **O acordo agrícola da rodada Uruguai: perspectivas para a América Latina**. Op. cit. 329. O PSE (*Poducer Equivalente Subsidy*) é uma medida que procura captar as transferências de renda do fisco e dos consumidores, em favor dos produtores, provocadas pelos instrumentos de política agrícola. Compactamente, o PSE pode ser assim expresso:

$$PSE = Q (Pd - Pm) = D - I = O$$

Onde Q é o volume do produto amparado pela política, Pd é o preço vigente no mercado doméstico, Pm é o preço mundial, D são todas as ajudas diretas à renda dos produtores proporcionadas pelos cofres públicos, I são todas as taxas, contribuições e impostos pagos pelos produtores e O são todas as outras transferências indiretas recebidas pelos produtores. O PSE é mais usualmente divulgado como uma porcentagem que relaciona o valor das transferências e valor da produção amparada.

¹⁴² Conforme Marcos Savóia Jank e Izabel F. P. Viégas. A OMC e o Agronegócio: O desafio da Rodada do Milênio. **Revista Preços Agrícolas**. Piracicaba/ São Paulo, v. 14, n.º 15b, p.7, out de 1999. A caixa verde são medidas de apoio interno definidas como subsídios permitidos pela OMC, consideradas como não acionáveis dentro do contexto de aplicação de medidas compensatórias. Trata-se de políticas que cumprem princípios básicos e têm efeitos nulos ou mínimos sobre a decisão de produzir, não causando desequilíbrios ou distorções no mercado internacional. Tais medidas não devem se transformar num subsídio que reduza os custos de produção (o que gera um desequilíbrio de mercado através de preços mais baixos) ou beneficie determinados produtores ou comerciantes. São incluídas na Caixa Verde, eventuais escoamentos de excedentes de produção para populações carentes do próprio país (tipo programa de "cesta básica") ou para terceiros países (ajuda alimentar), assistência técnica, pesquisa básica, infra-estrutura, educação, treinamento rural, reforma agrária, etc.

seriam poupadas do corte e poderiam fazer parte do ferramental da intervenção. Numa caixa amarela¹⁴³ (*amber Box*) ficariam as medidas que, por serem medianamente distorcionadoras do comércio, deveriam ser progressivamente eliminadas. Numa caixa vermelha¹⁴⁴ (*red Box*) estariam as medidas mais distorcionadoras. Seu uso seria proibido e deveriam ser, portanto, imediatamente eliminadas. Como se pode perceber, a proposta implicaria avaliar e discutir, individualmente, a permanência ou não de cada um dos instrumentos das políticas agrícolas.¹⁴⁵

A proposta global da comunidade europeia não apresentava concessões apreciáveis em relação àquela inicial apresentada dois anos antes. Não previa nenhuma obrigação explícita em termos de redução dos subsídios a exportação e insistia na

¹⁴³ Conforme Marcos Savóia JANK e Izabel F. P. VIÉGAS. A OMC e o Agronegócio: O desafio da Rodada do Milênio. **Revista Preços Agrícolas**. Piracicaba/ São Paulo, v. 14, n.º 15b, p.7, out de 1999, a Caixa Amarela refere-se a todas as políticas "proibidas" incluídas no cálculo da Medida Global de Apoio (MAS, do Inglês Aggregate Measure of Support) que têm efeitos distorcivos sobre o comércio internacional, a exemplo dos preços mínimos, das políticas de crédito subsidiado, entre outras. Os compromissos foram assumidos de forma agregada o que permitiu a eventual migração dos subsídios de um produto para outro dentro dos limites concedidos em 1992.

¹⁴⁴ Segundo Informações do Site: <http://www.snagricultura.org.br/agroana-seattle.htm> Na terminologia da OMC, os subsídios são identificados através das cores que em cada caixa corresponde às de um semáforo: verde (permitidos), amarela (devem ser reduzidos) e vermelha (proibidos). Com seria de esperar, na agricultura há alguma complicação adicional. No Acordo da Agricultura não existe a cor vermelha, mas a azul para determinados produtos de países em desenvolvimento.

¹⁴⁵ FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN. A. M. **O acordo agrícola da Rodada Uruguai: Perspectivas para a América Latina**. Op. Cit p. 14.

proposta de reduzir a sustentação a agricultura na base da redução de uma MGA¹⁴⁶. A tese repetida pela comunidade era de que a redução da sustentação teria levado consigo também uma redução do volume das exportações ¹⁴⁷. Em julho de 1990 foi tomada a decisão de apresentar as propostas finais pela metade do mês de outubro, de modo que deixassem um pouco de tempo para as últimas negociações antes do vencimento da Rodada prevista para o dia 31 de dezembro.

A proposta final dos estados Unidos continha algumas concessões com relação àquela global apresentada em 1989 e sancionava o abandono das opções zero: ela previa, de fato, uma redução das subsídios a exportação de 90% e das tarifas para a importação e sustentação interna de 75% em 10 anos, usando os anos 1986-1988 como período base de referência¹⁴⁸.

¹⁴⁶ FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN, A. M. **O acordo agrícola da Rodada Uruguaí: Perspectivas para a América Latina**. Op. cit. p. 14: Reduzindo o suporte prestado à agricultura até o ponto necessário para restabelecer o equilíbrio dos mercados e não a fixação, in abstracto, de algum nível de suporte no futuro. Propunha seguindo esta idéia, uma redução da ajuda, em cinco anos. No quarto ano, uma avaliação da situação dos mercados agrícolas determinaria se seria necessário prosseguir cortando o apoio doméstico. O nível de suporte seria calculado pelo *Support Measure Unit (SMU)*, uma medida semelhante ao PSE, tomando por base o ano de 1986. A redução da SMU poderia ser atingida por meio de reduções diferenciadas produto a produto para compor, no conjunto dos produtos, a redução total necessária.

¹⁴⁷ Para uma análise comparada das diversas propostas globais apresentadas no fim de 1989 veja I.A.T.R.C. (International Agricultural Trade Research Consortium), *The Comprehensive Proposals for Negotiations in Agriculture*, "Bringing Agriculture into the GATT" Commission Paper Number 7 (1990).

¹⁴⁸ Conforme: FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN. **O acordo agrícola da rodada Uruguaí: perspectivas para a América Latina**. Op. cit. p. 329.

A proposta final da Comunidade Européia tornou-se disponível em novembro. Propunha uma redução da sustentação interna, avaliada utilizando uma Medida agregada de Sustentação, de 30% entre 1995 utilizando 1986 como base. Em relação aos subsídios à exportação, a comunidade permanecia, ao contrário, estacionada na sua posição porque uma redução da sustentação interna teria levado a uma redução do volume das exportações subsidiadas como do gasto relativo em subsídios, e, que, portanto, não será necessário prever empenhos de reduções específicas. A proposta da comissão de oferecer uma tarifificação das barreiras não-tarifárias e a redução das tarifas em 30%, em cinco anos, foi rejeitada pela oposição dos vários países-membros¹⁴⁹.

Claramente, nem a proposta final dos Estados Unidos, nem a da comunidade - pela distância que os separava, quer em termos da estrutura do acordo que propunham, quer em termos da força das obrigações em termos de capacidade de liberalização dos mercados que continham - apareciam como uma possível base de negociação para tentar obter, no curto tempo restante, um compromisso.

¹⁴⁹ É bom frisar como esta proposta da comunidade alcançada depois de quatro anos de negociação e praticamente na data prevista da conclusão da negociação, e como fosse esta a primeira vez que a comunidade quantificasse a sua disponibilidade de reduzir a sustentação interna. ANANIA, C. A.; CARTER e McCALLA, A. F. (ORG), **Agricultural trade conflict and GATT, New dimensions in U.A. - European Agricultural trade relations**. Westview Press, Boulder, 1994.

A demora da negociação agrícola foi indicada pelos demais, como a razão da não-conclusão da negociação GATT, mesmo que existissem grandes divergências também para as negociações sobre produtos têxteis, sobre serviços e sobre direitos de invenções. A possibilidade do término da Rodada Uruguai que excluísse a agricultura, como nas duas Rodadas anteriores do GATT, também não foi considerada pela intransigência de muitos países, os do Grupo de *Cairns*¹⁵⁰ em primeiro lugar. Mas, depois de todas as tomadas de posição sobre a necessidade de liberalizar os mercados agrícolas, nem mesmo os Estados Unidos teriam podido deixar de aceitar, desta vez, uma solução de comprometimento que, mais uma vez, deixasse a agricultura fora do GATT¹⁵¹.

Assim, depois de quatro anos de negociação, a Rodada não terminou no prazo previsto e, ainda mais uma vez, a agricultura mostrou ser "um osso duro de roer" do GATT. Além disso, ficou definitivamente claro para todos, que o

¹⁵⁰ Grupo liderado pela Austrália, constituído por países com interesse significativo no comércio de produtos agrícolas. Desempenhou um papel extremamente importante ao longo das negociações da Rodada Uruguai (especialmente até a publicação do projeto Dunkel) como moderador de posições de negociação intermédias entre os Estados Unidos e a Comunidade Européia. Era constituído pela Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Fiji, Filipinas, Hungria, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Tailândia e Uruguai. MAGALHÃES, J. A negociação agrícola na Rodada Uruguai. IN: In: FAGUNDES, M. H. (Org.). **Políticas agrícolas e o comércio mundial**. Brasília: IPEA, 1994, p. 312. (Estudos de Política agrícola, 28)

¹⁵¹ GOYOS Júnior, Durval de Noronha. **A OMC e os tratados da Rodada Uruguai**. São Paulo: Observador Legal, 1995. 200p.

encerramento da negociação agrícola estava muito ligado à obtenção de um acordo entre os Estados Unidos e a CEE e, que os outros países teriam pouca autoridade, ficando em suas mãos somente o direito de aceitar ou impedir a assinatura do acordo resultante da negociação bilateral entre as duas superpotências¹⁵²

A terceira fase se caracteriza pelo período entre o insucesso de dezembro de 1990 ao acordo de *Blair House* de novembro de 1992.

Um ano depois da não-conclusão da negociação em Bruxelas, em dezembro de 1991, Arthur Dunkel, na ocasião Diretor Geral do GATT, apresentou uma proposta de acordo, à qual é conhecida como texto *Dunkel*¹⁵³. Eis os principais elementos da proposta:

- uma redução da sustentação interna a agricultura, controlada por meio de uma MAS, de 20% para cada produto em seis anos, tendo como período-base o de 1986-88;
- a tarifificação de todas as barreiras não tarifárias e a redução da media simples das tarifas de 36% e de cada

¹⁵² _____ Op. cit p. 129.

¹⁵³ Esta proposta que, mesmo sendo, oficialmente, o resultado da elaboração autônoma do GATT, foi, sem dúvida, fruto também de longas e delicadas consultas não oficiais com os principais atores envolvidos - a posteriori demonstrou-se ser a base aceitável que faltava até aquele

tarifa, pelo menos 15% em seis anos, abrangendo também, neste caso, os anos 1986-88 como período-base;

- um volume mínimo de importação equivalente de 3% do consumo interno no período-base, no primeiro ano do período de implementação de acordo, que deveria tornar-se equivalente a 5% no decorrer deste último;
- uma redução de 36% da despesa em subsídios a exportação e de 24% do volume das exportações subsidiadas no curso do período de implementação do acordo, utilizando os anos 1986-1990 como base¹⁵⁴.

Quanto à Comunidade, as objeções principais à proposta *Dunkel* eram especialmente três. Primeiramente, que os pagamentos compensatórios às empresas, pelas reduções drásticas dos preços, provocada pelas reformas que a Comunidade introduziria em suas organizações comuns para agricultura, fossem incluídos nas medidas internas não sujeitas as obrigações de redução¹⁵⁵, isto significaria para a

momento, o requisito necessário para se iniciar uma verdadeira negociação, à altura de tornar realizável um acordo.

¹⁵⁴ GUTH, E., PANKOPF, T. "The U.S. - E.C. Configuration in the GATT from an E. C. Perspective: What did we Learn?" IN: ANANIA, C. A.; CARTER e McCALLA, A. F. (ORG), **Agricultural trade conflict and GATT, New dimensions in U.A. - European Agricultural trade relations**. Westview Press, Boulder, 1994.

¹⁵⁵ Isto é, que acabassem na caixa verde, entre as medidas consideradas como não distorcivas dos mercados.

Comunidade conquistar um notável crédito em termos da redução da sustentação interna.

A segunda objeção ao texto Dunkel, é a de que este não correspondia à exigência muitas vezes expressa pela comunidade, de um rebalanceamento da proteção garantida aos cereais e a seus correspondentes na alimentação zootécnica, que garantisse a estabilidade de sua relativa conveniência¹⁵⁶.

E a terceira objeção, a proposta não oferecia nenhuma garantia à comunidade, de que os instrumentos da sua Política Agrícola Comum (PAC) fossem, de uma vez por todas, declarados legítimos no âmbito do GATT e que, então, não haveria mais contestações em relação a esta situação¹⁵⁷.

Uma passagem importante para a conclusão positiva da negociação foi, sem dúvida, constituída pela aprovação por parte do conselho dos ministros da comunidade em maio de 1992 da reforma das Organizações Comuns dos Mercados das terras cultivadas. Muitos consideram esta reforma como resultado da negociação GATT; outros, fruto de um processo político interno da comunidade, guiado preponderadamente por

¹⁵⁶ANANIA, Giovanni. **O acordo GATT sobre a agricultura e os países desenvolvidos: o que mudou.** In: Questões agroalimentares e Experiências de integração regional e sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT. União Européia, Mercosul e Nafta: Confronto de Experiências. Rio de Janeiro, 1995.p. 16.

¹⁵⁷ _____ Op. Cit. p. 19.

determinantes internos à ela¹⁵⁸. Independentemente de quais possam ter sido as forças desencadeadoras da reforma, não há dúvida de que tenha determinado uma mudança decisiva de posição contratual da Comunidade na negociação do GATT¹⁵⁹.

O ponto decisivo no conflito entre os Estados Unidos e a comunidade nas negociações agrícolas no âmbito da Rodada Uruguai (e, então, para a Rodada Uruguai no seu conjunto) constitui-se pelo acordo atingido entre as duas superpotências em 20 de novembro em Washington, conhecido como o acordo de *Blair House*¹⁶⁰.

O acordo prevê três importantes alterações no texto *Dunkel*:

¹⁵⁸ Dois exemplos importantes destas duas diferentes avaliações de forças que levaram à reforma da Política Agrícola Comum foram as de: GUYOMARD, H. MAHÈ, T. L. Roe & TARDITI "The CAP Reform and E.C. - U.S. Relations: the GATT as a Cap on the CAP". P. 76- 109. E ainda DE BENEDICTS, M. De FILIPS e L. SALVICIATICI, "Nature and Causes of CAP: Changes in the 1980s and a Tentative de Exploration of Potential Scenarios" p. 110-167. Ambos os textos IN: ANANIA, C. A.; CARTER e McCALLA, A. F. (ORG), *Agricultural trade conflict and GATT, New dimensions in U.A. - European Agricultural trade relations*, Westview Press, Boulder, 1994.

¹⁵⁹ Conforme: DE BENEDICTS, M. De FILIPS e L. SALVICIATICI, "Nature and Causes of CAP: Changes in the 1980s and a Tentative de Exploration of Potential Scenarios". Op. cit., p. 129. De fato, a reforma abria as portas à Comunidade com a possibilidade de oferecer concessões, não somente em termos de uma redução da sustentação interna (obviamente na medida em que os pagamentos compensativos diretos fossem incluídos na caixa verde), mas também em termos de uma redução do volume das exportações subsidiadas e respectiva despesa.

¹⁶⁰ Nome da casa anfitriã, defronte à Casa Branca, onde se realizou a maior parte da fase final das negociações. Conforme GUYOMARD, H. MAHÈ, T. L. Roe & TARDITI "The CAP Reform and E.C. - U.S. Relations: the GATT as a Cap on the CAP" Op. cit. p. 89. O acordo de Blair House compunha-se, principalmente, de duas partes: uma que encerra a antiga disputa bilateral sobre sementes oleaginosas; a outra que concordando com uma

- os pagamentos dirigidos às firmas realizados no âmbito de programas que tem também o objetivo de limitar a produção - isto é, pagamentos como os introduzidos com a reforma da PAC ou como aqueles ligados à *deficiency payments*, utilizados pelos Estados Unidos - não deveriam ser considerados entre as políticas cuja sustentação devia ser reduzida;

- a redução da sustentação interna deveria ser baseada sobre a sustentação complexiva gozada pelo setor¹⁶¹;

- o volume de exportações subsidiadas deveria ser reduzido de 21%, no texto Dunkel, a redução prevista era de 24%¹⁶².

Além disso, o Acordo de *Blair House* estabelecia a obrigação das duas partes de encontrar, juntos, uma solução para as questões que afetassem a comunidade, e, desde que o este fosse respeitado, as políticas em uso pela comunidade no

série de alterações no texto Dunkel, define uma proposta comum de texto final do acordo para as negociações agrícolas da Rodada Uruguai.

¹⁶¹ Não produto a produto, como previsto no texto Dunkel. Informações sobre o texto Dunkel e o Acordo de Blair House nas seguintes páginas de internet: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/spa/textos7.htm>> Acesso em mar. 2002. GOYOS JUNIOR, D. N. **SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS E O GATT. Disponível em:** <http://www.noronhaadvogados.com.br/aulas/au0208_1.HTM>.; dentre outros textos.

¹⁶² Conforme ANANIA, G. CARTER, C. A. e McCALLA, **Agricultural Policy Changes, GATT Negotiations, and the US - EC Agricultural trade conflict.** Op. cit. p 332.

momento da formalização, não seriam alvo de disputas no GATT durante toda a duração da fase de implementação¹⁶³

As razões que podem explicar como se chegou a este acordo¹⁶⁴ e ao seu porquê, são, certamente, mais de uma. Sob o ponto de vista da Comunidade, as razões são claras: texto obtido aceitou, todos os elementos necessários para definir um acerto final que lhe fosse aceitável. Mais difícil é entender as razões do sensível abrandamento das posições dos Estados Unidos. Entretanto, alguns elementos desejados pela comunidade, como por exemplo, a redução da caixa verde de todos os pagamentos relativos aos *deficiency payments* - eram, certamente, úteis também aos Estados Unidos, para neutralizar os possíveis problemas que um acordo mais forte teria criado no mercado interno para a redução da sustentação que teria comportado em setores importantes sob o ponto de vista de seu peso político.

Além disso, um elemento importante para definir o término do acordo, sem dúvida, e principalmente em relação aos interesses da agricultura, está na decisão política, em nível

¹⁶³ Conforme GUYOMARD, H. MAHÈ, T. L. Roe & TARDITI "The CAP Reform and E.C. - U.S. Relations: the GATT as a Cap on the CAP" Op. cit. p. 63 freqüentemente, refere-se a esta parte do acordo como cláusula da paz, mesmo que talvez, fosse mais apropriado dizer cláusula de armistício.

¹⁶⁴ _____ Op. Cit. p. 69: A observação que é possível fazer em relação ao acordo de Blair House é que ele não altera, de forma importante, o texto Dunkel. Além disso, o compromisso obtido parece mais próximo às posições mantidas no decorrer da negociação da comunidade do que, as dos Estados Unidos.

dos chefes de estado e de governo, de encerrar de qualquer modo a Rodada Uruguai¹⁶⁵ e, mais especificamente, de concluí-lo com um acordo que abrangesse também a agricultura¹⁶⁶.

Com o acordo de Blair House termina a parte mais delicada da negociação, da verdadeira negociação, rigidamente bilateral, entre os Estados Unidos e a Comunidade, e que produziu o esboço do texto final do Acordo.

A quarta fase é caracterizada na literatura pelo período entre o acordo de Blair House e o acordo final de dezembro de 1993. Depois do acordo de Blair House foi preciso uma fase adicional com a duração de um ano para se chegar a um acordo definitivo entre os EUA e a comunidade e também para assegurar o apoio dos outros países ao acordo bilateral obtido, para multilateralizá-lo¹⁶⁷.

Mesmo dentro da Comunidade, houveram países que se declararam contrários em aceitar os termos de um acordo

¹⁶⁵ Para maiores informações sobre a Rodada Uruguai e as questões sobre o comércio agrícola Internacional ver os seguintes sites: REVISTA ELETRÔNICA DA USIA. **A rodada Uruguai e a reforma agrícola**. Disponível em: <<http://usinfo.state.gov/journals/ites/0599/ijep/ij059911.htm>> vol. 4, n. 2, maio 1999. DIRECCIÓN DE PRODUCTOS BÁSICOS Y COMERCIO. **Las Negociaciones comerciales multilaterales sobre la agricultura**: Manual de Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/003/x7353s/x7353s07.htm#TopOfPage>> Acesso em mar. 2002.

¹⁶⁶ Embora a custo de subscrever um acordo sobre ela muito longe das aspirações de liberalização iniciais de alguns.

¹⁶⁷ SHULTZ, Theodore W. **Política Versus Economia na alimentação e na agricultura em Todo o mundo**. Brasília, Agência de Comunicação Internacional dos EUA.

Agrícola com base no acordo de Blair House, acordo este como foi visto assinado por uma comissão¹⁶⁸.

As questões abertas entre a Comunidade e os Estados Unidos pela tomada de posições francesas foram resolvidas em 6 de dezembro de 1993 em Bruxelas, com o acordo que, frequentemente é citado como *Blair House 2*, porque se tratava de um acordo que, esclarecia ou corrigia o acordo do anterior. O acordo de *Blair House 2* previa, entre outros, um mecanismo que, mesmo deixando inalterado o volume das exportações subsidiadas e o total das despesas conseguidas, no fim da fase de implementação, concedida aos produtos, cujas exportações subsidiadas tinham continuado crescendo durante os anos sucessivos ao período base, uma redução menos brusca daquela que seria derivada aplicando o acordo conseguido em Blair House 1; a cláusula de paz prolongava-se por um período de nove anos; a Comunidade aceitava um vínculo de acréscimo

¹⁶⁸ Conforme ANANIA, G. CARTER, C. A. e MCCALLA, "Agricultural Policy Change4s, GATT Negotiations, and the US - EC Agricultural trade conflict. *Op. Cit.* p 329; No centro do conflito, havia a questão da compatibilidade das obrigações previstas no acordo com as políticas comunitárias, isto é, se a reforma da PAC de 1992 era suficiente ou não para garantir à Comunidade uma aplicação sem traumas do acordo GATT que tinha sido idealizado em Blair House. De um lado, a Comissão e alguns estados-membros afirmavam que a reforma de 1992 garantia o cumprimento da maior parte das obrigações que seriam derivadas da comunidade pelo acordo; por sua vez, a França e, menos veementemente, a Irlanda e Portugal declaravam que o acordo subscrito implicaria em custos grandes aos agricultores, custos insustentáveis porque aditivos em relação áqueles da reforma de 1992.

sobre a tarifa máxima aplicável aos cereais e ao arroz¹⁶⁹: enfim, a Comunidade aceitou uma série de exigências específicas em favor dos interesses de setores ou, em alguns casos, mesmo, de indústrias específicas estadunidenses¹⁷⁰.

Enquanto o começo e as fases iniciais da negociação tinham sido caracterizadas pelo desempenho ativo e eficaz dos países (sobretudo do grupo Cairns) diferentes dos Estados Unidos e da Comunidade Econômica Européia, o multilateralismo da negociação rapidamente enfraqueceu, com o proceder inútil das negociações nos primeiros anos. Nas fases cruciais que conduziram o acordo prevaleceu grandemente o bilateralismo. A multilateralização, do acordo bilateral atingido com a comunidade foi, em grande parte, o resultado do trabalho desenvolvido pelos Estados Unidos, que nos últimos meses de 1993 conduziram um intenso trabalho de negociação bilateral com os outros países maiores para garantir a aprovação do

¹⁶⁹ A Cláusula de paz será analisada com maior profundidade mais adiante neste trabalho.

¹⁷⁰ Conforme Cfr. BERMEJO, Romualdo., "El conflicto Agrícola entre los Estados Unidos y la Unión Europea a la luz de la Ronda Uruguay", Op. cit, p. 829: *En efecto, con una Francia derrotada a nivel comunitario y con una Comunidad Europea contra las cuerdas a nivel internacional, las negociaciones iban a desarrollarse al más alto nivel durante los meses de octubre y noviembre con el fin de llegar a un acuerdo definitivo. Fue así como los negociadores a la Comisión de las Comunidades Europeas y los Estados Unidos alcanzaron un tal acuerdo el 6-7 de diciembre de 1993, que fue debatido y aprobado por el Consejo de Ministros en las reuniones del 13 y 15 de diciembre de este mismo año. En Esta última fecha, el Comité de Negociaciones de la Ronda Uruguay, aunque la firma de los Acuerdos, incluidos el de agricultura, tendría lugar el 15 de abril de 1994 en Marrakesh.*

texto do acordo. Um exemplo disso, é aquele ligado a possibilidade de evitar a obrigação de tarifificar as barreiras não tarifárias¹⁷¹.

Em 15 de dezembro de 1993 em Genebra, exatamente no vencimento do prazo imposto pelo congresso ao presidente dos Estados Unidos para uma votação do texto subscrito, sem possibilidade de emendas (*Fast Track Authority*), depois de sete anos de negociações e três anos depois do prazo previsto, era aprovado o texto final do acordo GATT¹⁷² que fechava a Rodada Uruguai.

¹⁷¹ Conforme ANANIA, G. CARTER, C. A. e McCALLA, "Agricultural Policy Change4s, GATT Negotiations, and the US - EC Agricultural trade conflict. Op. Cit. p 334: Estava no cerne do conflito, possibilidade introduzida para conseguir a sustentação do Japão de da Coréia, preocupadas em evitar serem obrigadas a uma abertura do mercado interno de importações muito grandes de arroz.

¹⁷² Conforme Cfr. BERMEJO, Romualdo., "El conflicto Agrícola entre los Estados Unidos y la Unión Europea a la luz de la Ronda Uruguay", Op. cit, p 830: El acuerdo consta de cuatro partes principales: a) el Acuerdo sobre la agricultura en sí; b) las concesiones y compromisos que lo miembros tienen que asumir respecto del acceso a los mercados, la ayuda interna y las subvenciones a la exportación; c) el Acuerdo sobre Medidas Sanitarias y Fitosanitarias; d) y la Decisión Ministerial relativa a los países menos adelantados y a los países importadores netos de alimentos.

2.2.1 - O acordo sobre agricultura e alguns problemas ligados a sua aplicação.

O acordo agrícola da Rodada Uruguai¹⁷³, assinado em abril de 1994, resultou, essencialmente da fusão das disposições do DFA com o acordo de Blair House, modificado pelas negociações finais entre os Estados Unidos e a CEE. No texto do acordo assinado em Marrakesch em 15 de abril de 1994, que concluiu a rodada Uruguai, o acordo sobre a agricultura consistiu o terceiro capítulo do apêndice 1A da parte do acordo que instituiu a OMC.

O acordo sobre a agricultura prevê, para os países que o subscreveram, obrigações em três áreas distintas:

- A- a redução da sustentação interna;
- B- uma maior abertura do mercado interno às importações; e
- C- redução das políticas de subsídio às exportações.

O texto do Acordo¹⁷⁴ fixa as obrigações dos países signatários, somente em termos gerais, enquanto as obrigações

¹⁷³ Conforme MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/spa/textos7.htm>> Acesso em mar. 2002.

¹⁷⁴ ANANIA, Giovanni. O acordo GATT sobre a agricultura e os países desenvolvidos: o que mudou. Op Cit. P 22: O Acordo prevê um período de implantação com duração de seis anos, de 1995 a 2001 (para os países em via de desenvolvimento o prazo é dez anos). As obrigações previstas referem-se, tanto aos resultados a serem atingidos ao fim do período de implementação do Acordo, como aos de obter em cada em dos anos entre 1995

específicas assumidas por cada país são descritas detalhadamente numa longa série de volumosos prospectos. O conjunto dos prospectos dos países signatários constitui parte integrante do Acordo, isto é, com a subscrição deste último, foram aceites pelos países contratantes como legítima a aplicação por parte de outros países do texto literal do acordo, com a consequência de que as obrigações que neles são descritas não poderão ser objetos de disputas.

Os prospectos foram preparados por cada país, com base não só no texto do Acordo, mas também e, sobretudo, em documento intitulado modalidades para as definições das obrigações específicas que vinculam no âmbito do programa de reforma¹⁷⁵.

a 2001. A cada país é dada a liberdade de tornar operativo o Acordo com base em anos solares, anos fiscais ou anos agrários (anos referentes ao tempo e à colheita).

¹⁷⁵ Trata-se do documento GATT MTN.GNG.MA.W-24 de 20 de dezembro de 1993 (o texto deste documento está disponível nos site: http://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/whatis_s.htm, acesso em 04/2002. Enquanto este documento jamais teve valor legal, no chamado texto Dunkel, de dezembro de 1991, isto constituía parte integrante do texto do Acordo sobre a agricultura. A exclusão de Modalidades no texto do Acordo deu alguma margem de flexibilidade, para assim dizer, aos países membros na preparação dos prospectos. Depois da Assinatura do Acordo, de fato, não é mais possível nenhuma contestação sobre eventuais diferenças entre os prospectos (que, repetimos, são parte do próprio Acordo e tem valor legal) e as modalidades que deveriam ter guiado a sua preparação. Para evitar equívocos e possíveis contestações, na primeira pagina de Modalidades, diz-se claramente que ele não poderá ser utilizado como base para a resolução de controvérsias no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Se, em vez, as Modalidades tivessem feito parte do texto do Acordo, em qualquer momento teriam podido ser levantadas objeções sobre eventuais deformidades entre estas e as obrigações contidas nos prospectos.

Com relação as obrigações de redução da sustentação interna, esta parte específica do Acordo sobre a agricultura¹⁷⁶, é o resultado da contestação de que foi objeto a redução dos efeitos distorcivos sobre a produção e sobre trocas internacionais de produtos agrícolas, das intervenções internas de cada país¹⁷⁷.

Então, o objeto de negociação (e do Acordo que a conclui) não foram somente as medidas de política comercial - como as tarifas, as barreiras as importações não tarifárias ou os subsídios, a exportação, mas, ao menos, no princípio, todas as políticas que, direta ou indiretamente, tem efeito sobre as importações ou sobre as exportações de um país. Isto, literalmente, equivaleria a dizer que o objeto da negociação, foram todas as medidas de política econômica que resultam, completamente ou em parte, acopladas, isto é,

¹⁷⁶ Trata-se principalmente, dos artigos 6 e 7, e dos Apêndices 2, 3 e 4.

¹⁷⁷ O documento subscrito pelos Ministros do comercio Exterior dos países membros do GATT, reunidos em Punta del Este, no Uruguai, em 20 de setembro de 1986 e que iniciaram a negociação, especificava que o objetivo deste teria sido conseguir uma liberalização maior nos intercâmbios internacionais, dos produtos agrícolas e levar todas as políticas que tem conseqüências sobre o acesso das importações e sobre a competitividade das exportações sob disciplina e regras GATT reforçadas e mais eficazes sob um aspecto operativo. Tal objetivo deveria ser seguido, entre outras coisas, melhorando o ambiente competitivo através de maior disciplina no uso de todos os subsídios, diretos ou indiretos, e de outras medidas que, direta ou indiretamente, tem efeito sobre trocas internacionais de produtos agrícolas, prevendo a redução, no decorrer do tempo, de seus efeitos negativos e agindo sobre as causas que os determinam.

ligadas, direta ou indiretamente, ao volume produzido ou consumido no país.

O Acordo prevê uma redução de 20% em seis anos de sustentação da qual gozam os produtores agrícolas ¹⁷⁸. Tal redução é calculada, utilizando a chamada Medida Global de ajuda (MGA)¹⁷⁹.

A MGA¹⁸⁰ definiu como nível de sustentação anual que gozam os produtores agrícolas, expresso em termos monetários, a soma de três componentes:

a) a soma da sustentação diretamente atribuíveis a cada produto (medidas utilizando medidas agregadas da sustentação, específicas para produto);

¹⁷⁸ FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN, A. M. O acordo agrícola da Rodada Uruguai: Perspectivas para a América Latina. In: **Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências**. Op, cit., p. 17.

¹⁷⁹ Semelhante ao PSE, a MGA é calculada produto a produto e, depois, agregada para todos os produtos beneficiados por transferências de renda provocadas pelas medidas de política sujeitas a corte. A redução de 20% na ajuda doméstica será aplicada sobre a MGA agregada. Com isto, um dado país pode realizar reduções menores que 20 por cento para alguns produtos e maiores para outros, de forma a atingir o compromisso de corte para o conjunto de produtos.

¹⁸⁰ ANANIA, Giovanni. O acordo GATT sobre a agricultura e os países desenvolvidos: o que mudou. In: **Questões agroalimentares e Experiências de integração regional e sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT. União Européia, Mercosul e Nafta: Confronto de Experiências. Anais...** Rio de Janeiro, 1995.p. 2 - 59; define a MAG com MASC, medida de sustentação complexiva, neste trabalho será adotada a sigla MAG., adotada também por FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN, A. M. O acordo agrícola da Rodada Uruguai: Perspectivas para a América Latina. In: **Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências**. Op, cit., p. 1-42.

b) a sustentação que deriva de políticas, cujos benefícios não podem ser atribuídos especificamente a um produto (calculada através de uma medida agregada de sustentação não atribuível, particularmente, a este ou aquele produto); e, para os casos nos quais o cálculo de uma Medida Agregada de Sustentação não seja praticável.

c) A sustentação calculada utilizando as chamadas Medidas Equivalentes de Sustentação¹⁸¹.

O cálculo das medidas agregadas de sustentação específicas para cada produto foi realizado levando em conta não só as políticas internas de sustentação do preço, consideradas aquelas em nível regional, mas também todas as outras políticas, para as quais seja possível avaliar os benefícios específicos que deles derivam para os produtores do produto em questão¹⁸².

Para as políticas de sustentação de preço, a medida da sustentação foi dada pela diferença entre o preço interno e

¹⁸¹ JOSLING, T. e TANGERMANN, S. *Tariffication in the Uruguay Round Agreement on Agriculture: Its Significance for Europe*. Paper apresentado ao Conferência "World agriculture in a Post-GATT Environment" Universidade de Saskatchewan, Saskatoon - Canadá, 13 a 15 de julho de 1994.

¹⁸² Segundo ainda FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN, A. M. O acordo agrícola da Rodada Uruguai: Perspectivas para a América Latina. In: Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências. Op. Cit pg 18; O acordo estabeleceu com bastante detalhe uma ampla *Green Box* que abriga os instrumentos e linhas de política existentes nos diversos países no período-base que, cumpridos determinados critérios, não entrarão no cômputo da MGA (ficando isentos do corte de 20%) e serão portanto, consideradas políticas que têm efeitos permitidos ou aceitáveis sobre a produção e o comércio agrícola.

um preço externo de referência, multiplicado pela quantidade produzida, que for beneficiada pela sustentação de preço.

No caso em que seja possível medir a sustentação por via direta, recorre-se a uma Medida Equivalente da Sustentação¹⁸³. Da MGA devem ser retiradas eventuais taxas ou impostos¹⁸⁴, a cargo dos produtores, e que sejam exclusivos da agricultura¹⁸⁵.

A "etiqueta" atribuída a esta primeira componente do Acordo sobre a agricultura e a da redução da sustentação interna, isto é, da sustentação ligada às medidas de natureza não-comercial (que são, ao contrário, barreiras à importação e subsídios à exportação) que influenciam as importações e

¹⁸³ As modalidades de cálculo da Medida Equivalente de Sustentação estão indicadas no Apêndice 4 do Acordo sobre a agricultura. Cujo cálculo é baseado diferença de preços resultada da política sobre o produto com seu benefício; em caso no qual tal medida não seja praticável, a medida Equivalente de Sustentação é dada pela despesa sobre o balanço para sustentar o preço do produto em questão.

¹⁸⁴ Uma cláusula importante de Acordo é aquela que se refere, freqüentemente, como condição de mínimos. Ela prevê, em suma, uma espécie de franquia: não deve ser incluída no cálculo da MAS a sustentação relativa a uma medida interna que interesse a um produto específico que não supere 5% do valor da produção daquele produto, nem a sustentação relativa a uma medida, cujos benefícios não possam ser atribuídos, especificamente, a algum produto e que não superem 5% do valor da produção agrícola do país.

¹⁸⁵ Segundo MOSCHINI, G. *Economics Issues in Tariffication: Na Overview* "Americian Journal of Agricultural Economics", (71) Fevereiro de 1989; Quem, sob este aspecto, se sentir confuso com as modalidades de cálculo da MAS: tem ótimas razões para tal. A parte do texto do Acordo, relativa do cálculo da MAS parece, de fato (é, provavelmente, não por acaso), particularmente obscura. A definição adotada, por exemplo, para a Medida Equivalente da Sustentação, aparece tão vaga que se torna, substancialmente, impossível levantar objeções sobre procedimentos de cálculos adotados.

exportações de cada país. Como de resto era permitido esperar-se, o debate sobre quais as medidas que pudessem ser consideradas não distorcivas nos intercâmbios comerciais, e que, por isso, podiam ser excluídas do cálculo da sustentação sujeita a redução de 20% em seis anos (na linguagem GATT, as medidas que recaem na caixa verde nos meios de intervenção à disposição de cada país), ficou mais vigoroso e abrangeu negociações trabalhosas.

Cada país procurou fazer com que as políticas mais relevantes por eles utilizadas fossem excluídas daquela cuja sustentação estaria sujeita às obrigações de redução. Não há como surpreender-se, então, se no fim da mediação que levou à conclusão da negociação, na caixa verde, reencontramos também muitas medidas da política econômica que, não há dúvida, tem efeitos relevantes sobre o volume da produção de um país, e, então, sobre sua posição comercial¹⁸⁶.

¹⁸⁶ Segundo ainda FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN, A. M. O acordo agrícola da Rodada Uruguai: Perspectivas para a América Latina. In: Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências. Op. cit., p. 18; Uma leitura atenta dos severos critérios e condições para que uma política faça parte da *green Box* revela que os *deficiency payments* e as compensações e indenizações da Nova PAC não seriam consideradas políticas permitidas. O texto do acordo (Artigo 6 dea Parte A), entretanto, prevê que os pagamentos ligados a programas de limitação da produção, se calculados sobre 85% ou menos da produção tomada como base, serão excluídos do cálculo da MGAE, portanto isentos do corte. Assim, embora não fazendo parte da *green Box*, os principais instrumentos de política agrícola dos Estados Unidos e da CEE foram reconhecidos como legítimos.

Além disso, não devem ser consideradas no cálculo da MGA os pagamentos diretos nos negócios públicos, realizados no setor de políticas que têm o efeito de limitar a produção agrícola, se tais pagamentos estejam ligados à uma superfície e a produção por hectare fixas, ou sejam relativas a não mais que 85% da produção, ou, se tratar-se de pagamentos diretos a negócios zootécnicos, sejam relativos a um número fixo de cabeças. Como se viu mais acima esta, exceção foi um dos resultados do acordo de *Blair House* de novembro de 1992 e permite, quer aos Estados Unidos, quer a União Européia manter fora do cálculo da MGA componentes importantes de suas políticas agrárias¹⁸⁷.

No caso da União Européia, graças a esta exceção, não vem incluído no cálculo da medida de sustentação, pagamentos compensatórios introduzidos com a reforma de 1992 na Organização Comum dos Mercados de Cereais e oleaginosas. O fato de que estes pagamentos tenham sido introduzidos no período compreendido entre aquele base (1986-88)¹⁸⁸, e aquele de aplicação do Acordo fez com que, uma parte importante da

¹⁸⁷ FONSECA, Rinaldo G. & BUAINAIN, A. M. O acordo agrícola da Rodada Uruguai: Perspectivas para a América Latina. In: Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências. Op, cit., p. 24.

¹⁸⁸ Isto é, o período com referência ao qual foi calculada a MASC de utilizar, como base, com referência a qual calcular a redução prevista de 20%,

sustentação não necessitasse entrar cálculo da MAS nos anos de implementação do Acordo. São as políticas de integração de preço que, como no caso de União Européia, são associados a *set aside* obrigatório e prevêm subsídios por hectare que o *Farm Bill* de 1990 desacoplou, ligando-os a produção por hectare históricas em lugar da produção efetiva¹⁸⁹.

O resultado deste aspecto do acordo de *Blair House* é que, ou para a União Européia ou para os Estados Unidos, o cumprimento da sustentação sancionada pelo acordo relativo à redução de 20% da ajuda interna não parece constituir um problema¹⁹⁰.

2.2.2 Outros elementos do acordo.

Entre os outros elementos do Acordo sobre a agricultura, os mais importantes são quatro, a saber:

- a presença de uma cláusula que marca um verdadeiro armistício (para os países em desenvolvimento, um armistício forçado)¹⁹¹ entre os países signatários,

¹⁸⁹ RUNGE, C. F., *The 1990 Farm Bill and the Uruguay Round*, *American Journal of Agricultural Economics*, Agosto de 1991

¹⁹⁰ (Anania, De Filippis, Scoppola, 1995; I.A.T.R.C., 1994; U.S.D.A., 1994).

¹⁹¹ Lembrando novamente que as questões geradas pela Cláusula de Paz serão mais profundamente estudadas posteriormente.

interrompendo a sucessão de controvérsias no GATT, e relação aos princípios deste e às medidas de política agrária postas em prática por muitos países;

- a clara reafirmação do princípio do "tratamento especial e diferenciado" para os países em via de desenvolvimento¹⁹²;
- a criação para uma Comissão para a agricultura;
- o empenho em abrir uma nova negociação com o objetivo de uma ulterior liberalização das trocas agrícolas ainda antes do fim do período de implementação do Acordo.

Com o Acordo foram traçados limites que delimitam a instrumentação de política econômica utilizável e o montante de sustentação possível, traçando linhas além das quais não será mais possível andar (ou, para alguns, voltar)¹⁹³. Muitos são os elementos do Acordo aos quais, nos anos futuros, as políticas nacionais deverão dar uma satisfação: a imposição de um vínculo sobre a sustentação complexiva concedido aos produtores agrícolas, os controles introduzidos no uso de políticas de sustentação da produção acopladas; a tarificação

¹⁹² O artigo 15 do Acordo insiste no princípio do direito dos países em vias de desenvolvimento gozar de um "tratamento especial e diferenciado".

¹⁹³ Conforme MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/spa/textos7.htm>> Acesso em mar. 2002.

e a exclusão das restrições quantitativa a importação e das "variables levies" à importação; a fixação de valores máximos para as tarifas de importações, a introdução de quotas de acesso mínimo para tarifa reduzida; a redução do volume das exportações subsidiadas e da despesa em subsídios de exportação; o empenho em abrir uma nova negociação ainda antes do fim do período de implementação do Acordo, para atingir uma redução da ajuda e da proteção; e, enfim, o esforço de uma harmonização das medidas sanitárias e fito-sanitárias.

Além disso, a obtenção de um Acordo reduz fortemente a incerteza em torno de possíveis cenários de políticas nacionais nos próximos anos, com todos benefícios que derivam aos produtores (e consumidores) em todos os países por uma redução substancial do risco nas escolhas a médio prazo¹⁹⁴.

Certamente, quem esperava uma substancial liberalização das trocas internacionais de produtos agrícolas, só poderia dizer-se insatisfeito com o resultado do Acordo e, com

¹⁹⁴ Para maiores detalhes consultar : ANANIA, C. A.; CARTER e McCALLA, A. F. (ORG), *Agricultural trade conflict and GATT, New dimensions in U.A. - European Agricultural trade relations*, Westview Press, Boulder, 1994. Brum, A L; Jank, M S; Rosa, L R; Lopes, E R (*). *Rodada Uruguai do gatt, a reforma da política agrícola comum e o comercio mundial de produtos agrícolas*. Porto Alegre, 1993. p.57-76. In: **Indicadores Econômicos Fee**, Porto Alegre, v.21, n.2 , p.57-76, ago. 1993. DILLON, J. *Bases teóricas y practicas de los tratados de libre comercio ALC/TLCAN/GATT/OMC*. *Indicadores Econômicos FEE*, Porto Alegre, v.23, n.2. p.279-305, ago.1995.

razão¹⁹⁵. O caráter de compromisso que caracteriza o Acordo fez com que o preço pago para "levar" a agricultura no GATT fosse alto: tornaram tão flexíveis as regras GATT, e, sobretudo, a sua aplicação, que tornou-se duvidosa a real potência liberalizadora de curto prazo do Acordo alcançado. Alguém chegou a concluir, como provocação, que no fim fosse, talvez, o GATT a ter sido "levado à agricultura" e não vice-versa; isto é, que as regras GATT tenham sido modificadas de maneira tal, que tornem legítimas muitas entre as políticas de intervenção de sustentação à agricultura utilizadas pelos países mais desenvolvidos¹⁹⁶.

A Rodada Uruguai instituiu a Organização Mundial de Comércio (OMC), que funcionará como corpo institucional responsável pela gestão dos acordos do GATT. A nova organização é a responsável pela aplicação, administração e funcionamento do Acordo, transformando-se em fórum permanente

¹⁹⁵ JANK, Marcos S. **O acordo agrícola do GATT: os subsídios internacionais, o acesso aos mercados e a competitividade do agribusiness brasileiro.** Programa de Estudos dos Negócios do sistema agroindustrial. PENSA-FIA-USP.1994,p. 1- 27. A generosa tarifificação das barreiras não-tarifárias; a redução somente de 155 em seis anos das tarifas relativas aos produtos mais sensíveis; uma definição da Medida Agregada de Sustentação Complexiva tal que permita o ajustamento; o crescimento das restrições nas trocas internacionais ligadas à introdução das quotas de acesso mínimo e, no âmbito destas, de numerosas quotas bilaterais; são todos elementos que não levam a pensar em mudanças significativas na direção esperada de uma acentuada liberalização das trocas dos produtos agrícolas nos próximos anos.

¹⁹⁶ JANK, Marcos S. **O acordo agrícola do GATT: os subsídios internacionais, o acesso aos mercados e a competitividade do agribusiness brasileiro.** Op. cit., p. 15.

para as negociações entre os estados membros acerca de suas relações comerciais multilaterais¹⁹⁷. Deverá, ainda, gerir a aplicação das normas e procedimentos que regem o novo sistema de solução de controvérsias, bem como administrar o mecanismo de exame das políticas comerciais nacionais (o *Trade Policy Review Mechanism - TRPM*). Os países membros da OMC terão a obrigação de aceitar integralmente as regras prevaletentes bem como os termos acordados na Rodada Uruguai¹⁹⁸.

São os próprios membros da OMC que fazem a vigilância com relação ao cumprimento dos compromissos do acordo, sendo que são obrigatórias notificações à OMC de leis ou práticas nacionais que intervenham no comércio internacional¹⁹⁹.

Na OMC a solução de disputas comerciais é mais rápida que no GATT, as medidas são automáticas²⁰⁰. Quando determinado

¹⁹⁷ MACHADO, J. B. M. GATT 1994: uma avaliação dos principais acordos e dos impactos sobre a política comercial brasileira. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 40, jul./set. 1994, p. 49.

¹⁹⁸ MACHADO, J. B. M. GATT 1994: uma avaliação dos principais acordos e dos impactos sobre a política comercial brasileira. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, Rio de Janeiro, v. 10, n.º 40, p. 42-50, jul./set. de 1994.

¹⁹⁹ Para maiores detalhes consultar os sites: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/spa/textos7.htm>> Acesso em mar. 2002. ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. **Textos jurídicos de la OMC**. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/tif_s.htm>. ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. **Textos jurídicos de la OMC**. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s?14_ag.pdf>.

²⁰⁰ PEREIRA, L. V. (1991) **Breves notas sobre a negociação de Serviços na Rodada Uruguai**. Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior, Texto para discussão, n.º 62, Rio de Janeiro. 1991.

país se sente atingido por alguma postura de comércio recorre diretamente ao órgão de solução de controvérsias (DSB); a partir daí a própria OMC estabelece os procedimentos a serem adotados e até mesmo autoriza medidas retaliatórias contra o país que infringir normas da própria OMC²⁰¹.

Na prática, após o acordo da Rodada Uruguai, os Países em Desenvolvimento ficaram com seus mercados abertos, tendo suas importações aumentado rapidamente, sem no entanto obter um acesso proporcional aos mercados dos países desenvolvidos²⁰². Esses países também não dispõem de sistemas de vigilância e monitoramento das importações como os países desenvolvidos. "Passaram do protecionismo ao sistema de liberdade irrestrita ao comércio, sem defesa comercial, inclusive para a importação de produtos com subsídios"²⁰³.

Apesar disso, a conclusão da Rodada Uruguai constitui, seguramente, uma etapa importante na evolução das políticas

²⁰¹ RÊGO, Elba C. L. **Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio**. Rio de Janeiro: BNDS (texto para discussão N°51), 1996, p. 12.

²⁰² GUIMARÃES, E. A. & NAIDIN, L. (1994) GATT 1994: Os novos acordos sobre Dumping, subsídios e Salvaguardas. IN: **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, n° 39, Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior, Rio de Janeiro. P 23- 49.

²⁰³ LOPES, Mauro R. Restrições às trocas internacionais mais livres e desgravadas no Processo de Integração Latino Americana: o papel das dificuldades criadas pelo acordo do GATT em agricultura. In: **Seminário sobre questões agroalimentares e experiências de integração regional e Sub-regional depois da Rodada Uruguai do GATT**: União Européia, Mercosul, Nafta: confronto de experiências. (org.) CPDA/REDCAPA/FAO. Rio de Janeiro. 15/17 de maio de 1995. p. 2

agrárias mundiais. É o caso de ressaltar que esta é a primeira vez que a agricultura tem um lugar importante no ato conclusivo de uma rodada GATT. O Acordo atingido, dita regras novas, as quais as políticas nacionais de sustentação à agricultura deve submeter-se, regras que se estendam além das políticas comerciais, âmbito tradicional do GATT, para compreender as políticas internas que tem efeitos sobre fluxos comerciais.